



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2013

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

MAIO/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

2

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro FELIX FISCHER	Presidente
Ministro GILSON Langari DIPP	Vice-Presidente
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA	Corregedor-Geral
Ministro José de CASTRO MEIRA	Membro Efetivo
Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Membro Efetivo
Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO	Membro Efetivo
Desembargador Federal SÉRGIO SCHWAITZER	Membro Efetivo
Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA	Membro Efetivo
Desembargadora Federal MARGA Inge Barth TESSLER	Membro Efetivo
Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	Membro Efetivo
Ministra MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA	Membro Suplente
Ministro Antonio HERMAN de Vasconcellos BENJAMIN	Membro Suplente
Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Membro Suplente
Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO	Membro Suplente
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND	Membro Suplente
Desembargadora Federal Maria SALETTE Camargo NASCIMENTO	Membro Suplente
Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON	Membro Suplente
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR	Membro Suplente

Secretária-Geral
EVA MARIA FERREIRA BARROS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1.	DECISÕES DO CONSELHO.....	04
1.1.	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	04
1.2.	ATAS.....	15
1.3.	INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	40
2.	PRESIDÊNCIA.....	49
2.1.	RESOLUÇÕES.....	49
2.2.	PORTARIAS.....	72
2.3.	EDITAIS.....	80
3.	SECRETARIA GERAL.....	88
3.1.	PORTARIAS.....	88
3.2.	TERMOS DE RETIFICAÇÃO	103
3.3.	DIÁRIAS.....	104
4.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	106
4.1.	PORTARIAS.....	107
4.2.	DESPACHOS	111
5.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	112
5.1.	EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE.....	112
5.2.	AVISOS DE CANCELAMENTO.....	113
5.3.	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....	113
5.4.	EXTRATOS DE CONTRATO.....	114
5.5.	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....	115
5.6.	EXTRATOS DE CONVÊNIO.....	117
5.7.	EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	118
6.	CORREGEDORIA-GERAL.....	118
6.1.	PORTARIAS	118

1. DECISÕES DO CONSELHO

1.1 – CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00325

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo grau

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00240, DE 22 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CSI-Jus E DO COMITÊ DE RESPOSTA DE INCIDENTES DA JUSTIÇA FEDERAL – CRI-Jus.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE – GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se proceda as seguintes adequações:

a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3167/2011 e 3168/2011, ambos do Tribunal de Contas da União;

b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Após, foi acompanhado pelos Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, ocasião em que pediu vista a Conselheira Marga Tessler.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler apresentado na sessão de 25/3/2013, com a ressalva apresentada no voto-vista do Conselheiro Felix Fischer. Vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, em razão de o seu antecessor ter votado na sessão de 25/3/2013.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00156

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS – BA, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução da obra.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00264

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Servidor Adilson José Lisboa Dias Coelho e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PROPOSTO POR SERVIDOR DAQUELE TRIBUNAL NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO OU À COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu do pedido e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00616**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal**INTERESSADOS:** Candidato Carlos Alberto da Silva e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região**DATA DA SESSÃO:** 29/4/2013**ASSUNTO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS – 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da alegação de ilegalidade no ato do TRF da 1ª Região, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00636

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Procuradoria da República no Município de Blumenau – SC, Vara Federal de Execuções Fiscais e Criminal e JEF Criminal Adjunto de Blumenau – SC, e Corregedoria Regional da 4ª Região.

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SUBSCRITO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DE BLUMENAU – SC PARA: 1) CORREÇÃO DE ATOS DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE BLUMENAU – SC; 2) CORREÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO; 3) INADEQUAÇÃO DE PARTE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REFERIDA VARA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu dos pedidos e, quanto ao mérito, negou provimento aos dois primeiros. Em relação ao terceiro, declarou incompetência do CJF para apreciá-lo.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00010

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Associações Regionais (AJUFERGS, AJUFESC e APAJUFE).

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: REFERENDO DE LIMINAR CONCEDIDA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E ÀS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS (AJUFERGS, AJUFESC E APAJUFE).

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00184

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do

Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00024**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal**INTERESSADOS:** Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 29/4/2013**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 314, DE 12 DE MAIO DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 517, DE 30 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS CRIMINAIS PARA PROCESSAR E JULGAR, NA JUSTIÇA FEDERAL, CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Conselheiro CASTRO MEIRA**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**INTERESSADOS:** Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual divergiu, em parte, do relator, que reconsiderou o seu voto, apresentado na sessão de 14/12/2012, para acompanhar a divergência e, ainda, da retificação de voto do Conselheiro Arnaldo Esteves Lima e dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Humberto Martins e Marga Tessler, que, por sua vez, votou antecipadamente, pediu vista o Conselheiro Sergio Schwaitzer.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00133

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TÉCNICOS DE OBRAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro

Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00157**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Conselheiro NEWTON DE LUCCA**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro SERGIO SCHWAITZER**INTERESSADOS:** Servidores Silvana Conceição Dias Soares e Walter Rodrigues Ferreira**DATA DA SESSÃO:** 29/4/2013**ASSUNTO:** GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE INSTRUTORIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator, com os acréscimos do voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00036**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Conselheiro NEWTON DE LUCCA**INTERESSADOS:** Servidores José Raimundo dos Santos Neto e Milena Edwards Cruz**DATA DA SESSÃO:** 29/4/2013**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 29

DE ABRIL DE 2009, EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00319

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Justiça Federal de primeiro grau

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: ESTUDOS RELATIVOS À UNIFORMIZAÇÃO GRADATIVA E MODULAR DAS ESTRUTURAS DE CARGOS E SERVIÇOS DAS VARAS FEDERAIS, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DESIGNADA PARA REALIZAR A REFERIDA TAREFA NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e

o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00185

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 29/4/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

1.2 – ATAS

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2013**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIA: Bel^a. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e os Conselheiros NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DANIEL PAES RIBEIRO, RALDÊNIO COSTA e SALETTE NASCIMENTO (Membros Suplentes), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Após, prestou uma homenagem especial de boas-vindas aos ministros Gilson Dipp e Arnaldo Esteves Lima.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER (Presidente): “Antes de dar início à sessão, registro a enorme satisfação deste Colegiado em receber o estimado Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Gilson Dipp, que, desde a nossa posse, esteve afastado por motivo de saúde, mas que agora, para a felicidade de todos nós, retorna às suas atividades. Que Vossa Excelência seja muito bem-vindo. Tenha certeza de que fez muita falta a este Conselho e de que sua presença, doravante, enriquecerá sobremaneira as atividades aqui desenvolvidas. Nesta ocasião, tenho ainda o contentamento de dar as boas-vindas ao mais novo Corregedor-Geral da Justiça Federal, o nobre Ministro Arnaldo Esteves Lima, empossado no cargo no último dia 18 de março. A presença de Vossa Excelência neste Colegiado é motivo de satisfação e de honra. Desejamos que a sua gestão seja a mais bem-sucedida possível e, para tanto, saiba Vossa Excelência que pode contar com o apoio desta. Presidência e de todo este Colegiado na condução dos seus trabalhos. Estou certo de que

este Conselho passa a ser muito mais profícuo com a presença de Vossas Excelências.”

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

Antes de se iniciar o julgamento dos processos, a Conselheira Marga Tessler, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresentou aos Conselheiros questão de ordem no sentido de requerer ao STJ a devolução do anteprojeto de lei orgânica da Justiça Federal, extraída dos autos do Processo n. CF-PPN-2012/00115, e do Processo n. 2004.16.1265, que versa sobre o anteprojeto de alteração da composição dos Tribunais Regionais Federais, para o reexame das proposições por este Conselho da Justiça Federal, bem como de enviar nota técnica à Câmara dos Deputados, em que se justifiquem as razões adotadas por este Colegiado para optar pelo aumento dos TRFs ao invés da criação de novos e, ainda, para se encontrar uma solução mitigada entre essas duas citadas propostas.

Assim, o Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento da questão de ordem. Vencida a Conselheira Marga Tessler.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pela Conselheira Marga Tessler no sentido de suspender os efeitos da Resolução n. CF-RES-2012/00202 e de todos os atos decorrentes da sua edição, e do voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.16.0280

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prossequindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Presidente, tendo proferido voto de minerva. Vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa e Salette Nascimento.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00017

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00141

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A FIM DE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FRUIÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDOR QUANDO NA ATIVIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A SUA PERCEPÇÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a alteração do art. 88 da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PPN-2013/00143

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que divergiu do relator, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista antecipada o Presidente.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00127

ASSUNTO: CONSULTAS SOBRE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOA QUE TENHA PRATICADO ATOS QUE SÃO TIPIFICADOS COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

INTERESSADOS: CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, respondeu às consultas nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho e Raldênio Costa, tendo o presidente proferido voto de minerva.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00044

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DA GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A SERVIDORES DAQUELA REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não homologou a decisão da presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vencida a Conselheira Salette Nascimento.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator, no qual reconheceu a legalidade do desconto da contribuição sindical, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnaldo Esteves Lima para homenagear a Conselheira Maria Helena Cisne, aqui representada pelo Conselheiro Raldênio Costa, tendo em vista a sua última participação no Colegiado, em razão do término do seu mandato como Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhoras e senhores, antes de dar encerramento a esta sessão, peço licença para registrar as homenagens deste Colegiado à Conselheira Maria Helena Cisne, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Corte a qual também tive a honra de integrar e de presidir. Isso aumenta ainda mais a minha satisfação, neste momento, em homenagear essa valorosa magistrada, com quem no passado convivi mais proximamente e pude constatar com maior apuro a atenção e o carinho que Sua Excelência sempre dispensa aos seus interlocutores e o zelo com que conduz o seu trabalho. É imperioso mencionar, nesta ocasião, as mais relevantes passagens do prestigiado currículo da eminente Conselheira, que evidenciam suas elevadas qualificações. Natural do Estado do Espírito Santo, a Desembargadora Federal Maria Helena Cisne bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara e em Administração pelo Instituto

Brasileiro de Contabilidade da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior. Concluiu doutorado em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Exerceu o cargo de fiscal do Instituto do Seguro Social, atuando na área de consultoria jurídica. Atuou ainda como membro do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro e como Procuradora da República naquele mesmo Estado. Aliás, registro aqui que fiz o mesmo concurso para a Procuradoria da República, e a Desembargadora Maria Helena foi a primeira colocada. Ingressou na Justiça Federal em 1984, como juíza federal substituta na 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que posteriormente foi desmembrada, tornando-se a 14ª Vara Federal, onde Sua Excelência atuou como juíza federal titular até ser promovida para compor o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 1995. Nesse tribunal, Sua Excelência foi membro da 1ª, 3ª e 6ª Turmas e, após a especialização dessas Turmas, passou a integrar a 1ª Turma Especializada. No biênio 2001/2003, exerceu o cargo de corregedora da 2ª Região e, no biênio 2009/2011, o cargo de diretora-geral da Escola da Magistratura Federal da mesma Região. Assumiu a presidência desse egrégio tribunal em 7 de abril de 2011. Sua luminosa presença certamente fará falta a este Colegiado, que tem muito a lhe agradecer pela prestimosa e sempre interessada contribuição prestada a este Conselho e à Justiça Federal como um todo. Que Deus a abençoe, cara colega e amiga, Maria Helena, e lhe proporcione muita saúde e entusiasmo para que Vossa Excelência continue sua trajetória profissional com o mesmo êxito e a mesma dedicação que sempre dispensou à causa pública. Muito obrigado e peço ao Conselheiro Raldênio Costa que leve o discurso para Sua Excelência.”

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Castro Meira para homenagear o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, tendo em vista a sua última participação no Colegiado, em razão do término do seu mandato como Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO CASTRO MEIRA (Membro Efetivo): “Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Presidente da OAB, senhor representante da Reforma do Judiciário, despede-se hoje deste Conselho o eminente Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Presidente do nosso sempre querido Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Saudá-lo em nome deste colegiado é para mim uma tarefa fácil e extremamente honrosa. Durante sua passagem por este

colegiado o Desembargador Paulo Roberto ofereceu-nos uma excelente colaboração e mostrou-se sempre uma pessoa compreensiva e aberta ao diálogo, qualidades essenciais para o bom funcionamento dos órgãos colegiados. Sua postura intelectual sempre foi de absoluta independência, desassomburada, jamais se preocupando em emitir as suas opiniões com absoluta franqueza, ainda que perfilhando correntes minoritárias. Pude conviver pouco com ele aqui neste Conselho. Já o conhecia, porém, há muito tempo, quando exercia o cargo de Juiz Federal e fui designado para atuar em substituição na Seção Judiciária de Alagoas e Dr. Paulo Roberto exercia o cargo de Procurador da República. Tivemos uma convivência de pouco mais de um ano no TRF da 5ª Região. Quando magistrado federal de primeira instância, tive a felicidade de ser o primeiro a indicá-lo para funcionar na Corte em caráter substitutivo. Fiz isso devido à admiração que já à época despertava em mim, certo de que se estenderia aos demais colegas, como efetivamente veio a ocorrer. Lamento que aqui tenhamos nos encontrado poucas vezes, suficientes, todavia, para constatar que meu companheiro de Tribunal continuou o mesmo: sua objetividade, sua precisão, sua veemência na defesa das teses que entende ser a mais correta, sua eloquência, tudo isso continua a marcar sua personalidade e seu modo de ser, fazendo-o credor de minha sincera admiração. Posso mesmo dizer que, em minha caminhada, que já não é pequena, encontrei pouquíssimas personalidades com facetas tão variadas, sempre demonstrando extrema competência, inteligência, cultura e sensibilidade. Para não me alongar, trago um exemplo que foi uma experiência de que também fui protagonista. Ocorreu no já longínquo ano de 1993. Era eu Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Fora escolhido o nome “Pontes de Miranda” para a Comenda da Corte, destinada a agraciar as personalidades de destaque. Incomodava-me, porém, o fato de que quase nada fora feito para homenagear o patrono da medalha, esse extraordinário jurista brasileiro, cujo centenário de nascimento ocorrera no ano anterior. Estávamos à véspera de uma data relevante em relação ao grande jurista, filósofo, antropólogo e matemático. Convidei, então, o Juiz Federal Paulo Roberto para proferir uma palestra sobre o preclaro jurista. No convite, por telefone, às vésperas do evento improvisado, informei ao convidado que compreenderia perfeitamente se não fosse possível. Ele, entretanto, aceitou de pronto sem qualquer hesitação enfrentar o desafio. No dia seguinte, ei-lo presente. E ali tivemos no TRF uma memorável palestra. O então Juiz Federal da Seção Judiciária alagoana trouxe-nos dados impressionantes sobre a figura humana de Pontes de Miranda e meticulosa pesquisa sobre sua ciclópica obra, fazendo minuciosa análise

de sua vida e obra, demonstrando dominar doutrina do eminente jurista, despertando a admiração e o entusiasmo de todos os presentes. Fiquei sabendo depois que o jovem magistrado estudara com minúcias - e com a ajuda de um grande mestre alagoano - todos os volumes do Tratado de Direito Privado, num total de quase sessenta, se não me engano. A Seção Judiciária de Alagoas, sob sua inspiração, tornou-se uma referência na 5ª Região. Graças ao bom entendimento entre seus integrantes, ali se criou um Banco de Sentenças, em que cada juiz disponibilizava seus trabalhos para consulta dos demais. Essa prática permitiu que a estatística de Alagoas se tornasse uma das mais expressivas entre as nossas Seções Judiciárias. Dr. Paulo Roberto chegou à Justiça Federal em 1988, aos 33 anos, com uma respeitável experiência jurídica, depois de dez anos de advocacia, de ter exercido os cargos de Procurador do Estado de Alagoas, Procurador da República, Procurador Regional Eleitoral, membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas. Em suma, chegou ao primeiro grau como um profissional completo. Suas sentenças, de cuidadosa fundamentação, escrita em uma linguagem elegante, eram sempre concisas, pouco se preocupando com as citações de compêndios ou com a busca de jurisprudência. Ainda no primeiro grau, exerceu o cargo de Juiz do TRE-AL, nos períodos de 1990/1991 e de 1998/1999. Ascendeu ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região em 2001. Ali exerceu todos os cargos mais relevantes: Presidente da 2ª Turma, Presidente da 3ª Turma, Vice-Presidente, Diretor da Revista de Jurisprudência e, por fim, Presidente daquela respeitável Corte, cujo mandato se finda nos próximos dias. Continuou na 5ª Região com o mesmo estilo que adotava em Alagoas. Seus votos nunca foram extensos. Compensava, entretanto, pela objetividade e pela profundidade, analisar as causas, pelo âmago da controvérsia solucionando-as à luz dos fundamentos constitucionais e legais. Sua posse como Presidente teve uma singularidade, bem percebida pela imprensa. Um pouco antes, presidira a celebração de um convênio de âmbito nacional, assinado também pelos presidentes dos demais tribunais regionais federais, além dos Corregedores Nacionais da Justiça e da Justiça Federal. Esse convênio instituiu um extenso programa nacional de conciliação entre a Caixa Econômica Federal e os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, o que contribuiu para extinguir um grande número de processos de execução na Justiça Federal em todo o território nacional. Em seu conciso discurso, o novo Presidente apresentou as linhas gerais do seu programa administrativo, enfatizando a necessidade de ampliar-se a atuação dos Juizados Especiais Federais. Também em seu discurso,

externou uma angústia que é comum a todos nós magistrados, ao observar com inteira pertinência: “Não podemos correr o risco de fazer julgamentos desalinhavados. O que se lucrou em velocidade, perdeu-se em qualidade”. Em outro tópico de sua fala, foi ainda mais enfático: “Parece que a Justiça hoje não quer o Juiz que pense. O magistrado deixou de ser um julgador para ser um mero classificador”. No momento em que se encerra o seu mandato, depois de uma administração profícua, sempre atento aos grandes desafios do gestor moderno, com o crescente aumento de número de feitos e a limitação dos recursos, sobretudo num momento em que há inegável e justa indignação de todos pela maneira com que a magistratura, especialmente a Justiça Federal, vem sendo tratada. Nesse momento, todos sabemos, presidir um tribunal e sair sob aplausos, como está acontecendo com o Conselheiro Paulo Roberto, é certamente um desafio muito maior. Até aqui trouxe uma breve notícia sobre sua magistral atuação como um dos mais brilhantes integrantes da Justiça Federal. Passo agora a uma breve análise de seu perfil como professor de Direito. Vamos encontrá-lo, com apenas 22 anos, ministrando aulas na Faculdade de Direito de Maceió. Ali, desempenhou também a função de orientador do estágio de advocacia. Um pouco mais tarde, aos 25 anos, foi aprovado em concurso para professor de Direito Processual Civil. Lecionaria também essa disciplina e Direito Tributário na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas. Seu prestígio intelectual levou-o a ser convidado por respeitáveis instituições a participar de bancas examinadoras de concursos públicos, a exemplo do concurso público para o cargo de Consultor Jurídico do Estado de Alagoas; para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em duas oportunidades; para os cargos de Advogado e Assessor Jurídico da Universidade Federal de Alagoas; para o cargo de Juiz Federal Substituto, realizado pelo TRF da 5ª Região, duas vezes, no período de 2002/2003 e 2006/2007. Outra das facetas do seu talento manifesta-se nos estudos doutrinários que publicou em revistas especializadas, enfocando temas que vão do direito das sucessões, passando pelos temas de Direito Constitucional, de Processo Civil e Direito Tributário, cabendo lembrar as seguintes obras jurídicas, da mais alta envergadura: “A Participação do Filho na Sucessão Legítima”; “A Inconstitucionalidade da Lei e o Destinatário da Norma Viciada”; “Da Aposentadoria e da Acumulação de Cargos e Proventos”; “Da Isonomia Entre os Sexos no Sistema Jurídico Nacional”; “Isonomia e Acesso ao Serviço Público”; “Contribuição à Teoria da Coisa Julgada”; “Repetição de Indébito e Compensação no Direito Tributário”. Nesse sumário apanhado, podemos constatar que Dr. Paulo Roberto é um jurista pronto, um

profissional completo, preparado para qualquer desafio na área jurídica. Mas não fica aí a amostragem de seu talento. Nosso homenageado também se dedica à literatura. Nessa seara, sua criatividade levou-o a escrever diversas crônicas e contos, alguns publicados isoladamente em revistas, inclusive a Revista da AJUFE, enquanto outros foram reunidos na obra “Depois do Muro”, da editora Nova Alvorada Edições Ltda., de Belo Horizonte, MG. Já fiz referência à brilhante palestra “Pontes de Miranda, Vida e Obra”, proferida na sede do TRF da 5ª Região, em 1993. Até agora são mais de quarenta. Não vou enumerá-las. Registro, apenas, a frequente incidência dos temas constitucionais e processuais. Fora do seu currículo oficial, há facetas pouco conhecidas. Nosso homenageado é um atleta, um amante das atividades esportivas, especialmente do tênis, em que costumava desafiar os praticantes desse esporte não muito comum em terras nordestinas. Além disso, também é conhecido pelo bom gosto gastronômico e na escolha dos vinhos. Receba, portanto, Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, os agradecimentos e as mais efusivas homenagens deste Colegiado. Fique certo de que prestou a este Conselho uma excelente colaboração, com suas observações sempre pertinentes, ressaltando sobretudo os votos em que, com sua habitual elegância, discordou das decisões tomadas pela maioria, pois a busca da decisão mais justa e mais acertada requer sempre que se promova o confronto de ideias e de teses contrapostas para que, afinal, no confronto entre teses e antíteses, se chegue a uma conclusão mais consciente. Em nome deste colegiado, faço votos de que continue sua carreira com o mesmo brilhantismo, que alcance novas vitórias e que sempre tenha o merecido reconhecimento e respeito de toda a comunidade jurídica. Seja feliz, ao lado de sua esposa e de suas filhas e que o Senhor o abençoe sempre. Obrigado!”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Membro Suplente): “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, essas palavras que o Ministro Conselheiro Castro Meira acaba de proferir a respeito do Conselheiro Desembargador Paulo Roberto, além de extremamente precisas, são rigorosamente verdadeiras e tenho a grata felicidade de poder testemunhar o acerto de suas palavras. Conheço o Desembargador Conselheiro Paulo Roberto há muitos anos. Ele sempre foi assim, como se mostrou neste Conselho. Meticuloso, atento, eloquente e convincente. Ele encerra o círculo virtuoso de sua passagem por este Conselho, infelizmente para mim, num momento em que eu o assumo na qualidade de suplente. Não terei a ventura de ser o seu companheiro de debates neste Colegiado. Mas, com certeza, me abeberei dos seus votos,

dos seus pronunciamentos e, sobretudo, na memória que guardo do tempo em que fui Desembargador da 5ª Região, onde Vossa Excelência já pontificava como espelho de primeira grandeza, todos nós iluminados pelo grande sol, que é o Dr. Castro Meira. Gostaria ainda, Senhor Presidente, de registrar um acontecimento que o Ministro Meira mencionou, que foi a organização do banco de sentenças na Seção Judiciária de Alagoas, onde tive a oportunidade de servir. Esse banco realmente era municiado, era alimentado com as sentenças dos diversos juízes que lá julgavam, e o capítulo dedicado ao Dr. Paulo Roberto no banco de dados era, evidentemente, o mais assiduamente visitado e copiado. Ele sabe, porque já disse a ele mais de uma vez, que frequentes vezes eu colava as sentenças do banco e transcrevia nos meus próprios pronunciamentos, sem colocar as aspinhas, e isso me valeu, porque foi graças a isso que adquiri alguma notoriedade. Doutor Paulo Roberto, muitas felicidades pessoais e profissionais. É o que todos nós desejamos. Temos, todos nós, por Vossa Excelência, uma admiração e um carinho muito grandes e que só tem ao longo do tempo se consolidado e se alargado. Seja bem feliz e que Deus o proteja”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RALDÊNIO COSTA (Membro Suplente): “Senhor Presidente, meus eminentes Pares, quis o Supremo Criador que mais uma vez eu enfrentasse um desafio, de tantos desafios que tenho enfrentado na vida. E o de hoje é exatamente uma procuração *ad verbum* da nossa Presidente Maria Helena Cisne. Estamos terminando o mandato e também dentre em breve estarei pedindo a minha aposentadoria, eis que já fiz trinta anos há muitos anos e está na hora de ceder lugar a novos companheiros de trabalho. Mas quis o Supremo Criador que aqui estivesse e tendo Vossa Excelência como presidente, paranaense, temos aqui a representação das diversas regiões brasileiras; temos aqui o nosso Corregedor, mineiro, que foi um eminente membro do nosso Tribunal Regional da 2ª Região, que sempre foi agregador em termos de amizades e das decisões que prolatava com um grande senso de humanidade no nosso Tribunal. Ouvimos as palavras tão profundas e gentis do nosso Conselheiro Castro Meira, amigo de longa data. Ouvimos também do Conselheiro Ministro Napoleão Maia a falar também das brilhantes atividades do nosso colega, Paulo Roberto. A todos quero subscrever o que foi dito, pelo que sei do Dr. Paulo Roberto, desde que foi Juiz Federal. No que tange à procuração *ad verbum* recebida da nossa Presidente, quero agradecer o apoio dado por este Conselho às atividades dos nossos Tribunais Regionais, porque o Conselho é um instrumento –

também estendo à Associação dos Juízes Federais – de unidade da Justiça Federal por todo o rincão nacional, e agradecer as palavras gentis do nosso Corregedor, Ministro Arnaldo Esteves Lima, em relação à presidência da Dra. Maria Helena, que ele a conhecia há bem mais tempo do que eu, eis que já ingressei na magistratura já com a idade bem ultrapassada.

Assim agradeço, rogando ao Supremo Criador que a todos nos faça felizes, distribuindo felicidades a todos que nos cercam e com quem convivemos diariamente. Muito obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Presidente, pedi a palavra a Vossa Excelência por trinta segundos para me penitenciar, porque também o nosso eminente colega e amigo, Dr. Raldênio, termina o seu mandato como Conselheiro Suplente e o mesmo que disse da Conselheira Maria Helena, *mutatis mutandis* é extensivo a Vossa Excelência. Muito agradecido pelo trabalho de Vossa Excelência, pelo trabalho competente e digno executado igualmente na Vice-Presidência do nosso egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região”.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL NINO TOLDO (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, pedi a palavra porque hoje é um dia singular aqui no Conselho da Justiça Federal; um dia de reestreias, estreias e despedidas. Em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil, gostaria de consignar, em primeiro lugar, a alegria pelo retorno do Ministro Gilson Dipp a este Colegiado. Sua Excelência teve que se ausentar ao final desta sessão, mas gostaria que ficasse consignada nossa satisfação e alegria. Torcíamos e rezávamos por sua recuperação e com alegria vimos o seu retorno. Também gostaria de saudar o Ministro Arnaldo Esteves Lima, que estreia na condição de Corregedor-Geral da Justiça Federal. Saiba Ministro que o senhor tem na Ajufe uma companheira. Assim como tínhamos com o Ministro João Otávio de Noronha um diálogo franco, direto e aberto, tenho certeza que também teremos com Vossa Excelência, Ministro Arnaldo, e trabalharemos muito em prol da Justiça Federal. O Ministro Napoleão também estreia na condição de Conselheiro Suplente nesta sessão e o fez ao saudar o Conselheiro Paulo Roberto numa forma muito tocante. Nossa saudação também nas despedidas da Conselheira Maria Helena Cisne e do Conselheiro Suplente Raldênio Costa. Gostaria, Desembargador Raldênio, que Vossa Excelência levasse à Desembargadora Maria Helena nossa palavra de agradecimento por tudo que ela fez no seu mandato aqui no Conselho, também pelos juízes

federais, pela Associação dos Juizes Federais e pela Justiça Federal. Ao Desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima também o nosso agradecimento, o nosso reconhecimento pelo seu trabalho; seus votos, nem sempre como gostaríamos, corporativamente, os juizes federais, mas sempre densos e só há, Desembargador, uma divergência que temos, insuperável, essa no campo futebolístico: Vossa Excelência corintiano e eu palmeirense. Aqui não há acordo. Mas, com nossa alegria, o voto de felicidade nessa nova etapa à Dra. Maria Helena, ao Dr. Raldênio e ao Dr. Paulo Roberto. São essas as palavras, Senhor Presidente. Muito obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO OLIVEIRA LIMA (Membro Efetivo): “Senhor Presidente, permita-me ainda que rapidamente. O Ministro Castro Meira já destacou que sou quase sempre conciso e vou ser realmente, mas eu precisaria dizer, em rápidas palavras, algumas coisas. Primeiro, sou um homem de muita sorte. Vim para este Conselho – e devo desculpas a este Conselho – imaginando encontrar um Colegiado que, de certa forma, retirava a autonomia dos tribunais. As notícias que eu tinha de colegas que participaram de outras composições não eram alvissareiras. No discurso de posse que o Ministro Castro Meira ouviu, fiz referência a isso, que uma das minhas ambições era defender os restos de autonomia que ainda se reservavam aos tribunais. Mas devo desculpas ao Conselho. A composição ou as composições deste Conselho com as quais convivi sempre respeitaram, na medida do possível, a autonomia dos tribunais. Só fiz amigos aqui, encontrei um clima de concórdia, encontrei um clima absolutamente diferente daquele que eu imaginava, e, no meu discurso de despedida, vou dizer isso, para quem ouviu o inicial fazer o contraponto com o final, porque realmente isso é importante ser dito. Hoje tenho uma visão diferente do Conselho da Justiça Federal. Acredito até que isso devo às Vossas Excelências e aos antecessores, porque talvez nem sempre tenha sido assim. Mas, durante a minha participação, o que vi aqui foi um respeito absoluto, foi um clima de concórdia, de amizade e que graças a Deus pude gozar disso. Tenho sorte também que na hora da despedida estão aqui o Ministro Castro Meira, o Ministro Napoleão e mais ainda, porque a minha saudação foi feita pelo Ministro Castro Meira. Quem viu a saudação, percebe que ela está pontuada da amizade que graças a Deus nos une. Somente essa amizade permitiu que ele enxergasse tantas virtudes, onde elas são muito mais raras do que Sua Excelência pretendeu mostrar. O Ministro Castro Meira é um amigo de longa data, como disse. Cheguei a

atuar junto com Sua Excelência, eu como Procurador da República, e ele como Juiz Federal, substituindo em Alagoas. Depois, tivemos uma larga atuação, eu no primeiro grau e ele no segundo. Foi pelas mãos dele principalmente que cheguei ao Tribunal, logo depois da chegada do Ministro Napoleão; por isso que digo que foi principalmente pelas mãos do Ministro Castro Meira, que era um defensor da minha candidatura e sempre fez questão de estar ao meu lado. Por isso que Sua Excelência fez um discurso tão candente e tão cheio de virtudes que só Sua Excelência enxerga. Muito obrigado, Ministro Castro Meira. Fiquei efetivamente emocionado com a fala de Vossa Excelência. Aqui fiz amizade. Também tive sorte nisso, pela rotatividade deste Conselho, que me permitiu ter contato com tantos presidentes, Darós, Haddad, Newton de Lucca, os ministros todos com os quais convivi aqui, o que faz com o que eu me afaste sendo devedor de muita gratidão. Quero também agradecer a todos os servidores da casa e o faço na pessoa da Dra. Eva, que é outra pessoa que também sempre me recebeu com o maior carinho e fazendo tudo para que minha atuação fosse possível. Enfim, saio plenamente realizado e desejoso de recebê-los lá em Recife, em Alagoas, para poder abraçá-los, para poder demonstrar o meu contentamento toda vez que estivermos juntos. E mais uma vez, Ministro Castro Meira, muito obrigado pelas suas palavras. Ministro Napoleão, a amizade também sei que é a mesma e que Vossa Excelência não siga os passos do Ministro Castro Meira para estar buscando virtudes onde elas não existem. Muito obrigado a todos”.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 29 de abril, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 18 horas e 15 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

Publicado em 06/05/2013, seção I, página 134.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIA: Bel^ª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente prestou homenagem de boas-vindas ao Ministro Humberto Martins, que pela primeira vez participa do Colegiado como membro efetivo, bem como aos Desembargadores Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas, que, recentemente, tomaram posse na presidência dos Tribunais Regionais Federais da 2^a e da 5^a Região, respectivamente.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER (Presidente): “Antes de dar início à sessão, registro o contentamento deste Colegiado em receber o eminente Ministro Humberto Martins, que é natural de Maceió, Estado de Alagoas, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e em Administração de Empresas pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió. Iniciou sua carreira na advocacia, tendo, em seguida, exercido o cargo de Procurador do Estado de Alagoas e, posteriormente, de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, período em que exerceu também o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado. Tornou-se ministro do Superior Tribunal de Justiça em 2006, onde já atuou como membro da 1^a Seção, da 2^a Turma, da Corte Especial e do Conselho de Administração. Quanto ao Desembargador Sergio Schwaitzer, Sua Excelência é natural do Rio de Janeiro, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito Cândido Mendes. Começou sua carreira como advogado, atuando no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e em seguida foi empossado como juiz federal da Seção Judiciária de São Paulo e posteriormente lotado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde exerceu o cargo de diretor do foro. Ascendeu ao TRF da 2^a Região em 2001, onde já integrou e presidiu a 6^a e a 7^a Turmas, presidindo ainda a 4^a Seção, e foi também coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2^a Região, corregedor-regional e diretor-geral do Centro Cultural da Justiça Federal. Já o Desembargador

Francisco Wildo é bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, tem Licenciatura Plena em Letras - Inglês pela Universidade Católica de Salvador, mestrado em Direito pela Universidade Federal da Bahia e doutorado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa. Atualmente é professor voluntário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, vinculado ao programa de mestrado em Direito. Em 1984 foi empossado como juiz federal da Seção Judiciária de Alagoas, tendo, nesse ínterim, exercido o cargo de corregedor eleitoral e de diretor do foro daquela seção judiciária. Ascendeu ao TRF da 5ª Região em 2003, onde já foi membro e presidente da 1ª Turma, membro da 2ª Turma e corregedor-regional. Estou certo de que este Conselho terá os seus trabalhos enriquecidos com a presença de Vossas Excelências.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Membro Efetivo): “Senhor Presidente, inicialmente eu queria agradecer as palavras elogiosas de Vossa Excelência e também aos meus pares do Superior Tribunal de Justiça pela indicação do meu nome como membro efetivo do Conselho da Justiça Federal. Com certeza aprenderei muito com Vossas Excelências neste Conselho e não me afastarei do sentimento da sensibilidade de interpretar as normas. Quero apenas concluir exortando que sempre defendi e defenderei que o diálogo e o entendimento é o caminho preponderante para as melhores decisões. Encerro as minhas palavras dizendo que sem justiça não há cidadania e sem cidadania não há Estado de Direito. Por isso, espero corresponder à confiança e aprenderei muito com os senhores.”

Na sequência, o Presidente registrou a presença do Dr. Nino Toldo, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe, parabenizando-o por sua merecida nomeação, no último dia 16, para exercer o cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registrou, também, a presença do Dr. Márcio Kayatt, representante do Conselho Federal da OAB; bem como do Dr. Flávio Croce Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, que pediu a palavra para fazer, em nome do Ministério da Justiça, um esclarecimento ao Conselho, a qual lhe foi concedida.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO (Secretário de Reforma do Judiciário): “Boa tarde a todos. Cumprimento o nosso Presidente e os demais ministros que compõem o Conselho, os desembargadores federais que presidem as cortes regionais federais, o representante da OAB, Márcio Kayatt, e o agora Desembargador Nino Toldo, que preside a Ajufe. Queria dar um informe rápido. Nós comemoramos, amanhã, dez anos da

Secretaria de Reforma do Judiciário, que foi instituída pelo Presidente Lula. À época, o Ministro era Márcio Thomaz Bastos, o Primeiro-Secretário foi o Sérgio Renault; e foi criada a Secretaria, fundamentalmente para aprovar a Emenda Constitucional n. 45, que trazia novidades para a reforma do Poder Judiciário, principalmente em relação à criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como algumas inovações importantes, como a criação da súmula vinculante, da repercussão geral, e, sobretudo, o direito fundamental à duração razoável do processo. Passados esses dez anos, tão logo a Presidenta Dilma e o Ministro Cardozo assumiram o governo federal, o Ministro Cardozo decidiu que a Secretaria deveria continuar existindo e nos pediu um diagnóstico rápido da situação do sistema de Justiça no Brasil. Assim, encontramos os três maiores problemas no sistema Justiça, que eu queria submeter aos membros do Conselho. O primeiro ainda é a morosidade. Leva-se, em média, dez anos para o julgamento de um processo, desde a distribuição até a decisão final. O segundo grande problema é o excesso de litígios. De acordo com o CNJ, há no Brasil 90 milhões de processos, um número astronômico. E o terceiro, por mais paradoxal que seja, é a falta de acesso à Justiça. Muitos brasileiros não têm acesso à Justiça, porque não há uma Defensoria Pública com a capilaridade que deveria haver. A partir disso, gostaríamos de submeter ao Conselho os projetos da Secretaria de Reforma do Judiciário para trabalharmos em conjunto. Para que tenhamos a almejada Justiça acessível, democrática, rápida e eficiente, devemos atacar em três frentes. A primeira, no aspecto legal. O nosso momento agora é o de reforma do Código de Processo Civil, do Código Penal, do Código de Processo Penal, além de outras leis. A nosso juízo, qualquer reforma processual que se imagine fazer em nosso País tem de considerar obrigatoriamente o princípio fundamental da duração razoável do processo. Não podem haver processos tão longos, eternos, com um enorme número de recursos, mas sim concentrados, cada vez mais orais, e com menor número de recursos, para que a Justiça seja mais rápida. O segundo desafio é em relação à cultura do litígio. Há 90 milhões de processos, porém nem todos devem ser resolvidos pelo Judiciário. Temos que, cada vez mais, aplicar os meios alternativos de solução de conflitos para que haja uma redução no número de litígios. Para tanto, criamos, em conjunto com o CNJ, a Escola Nacional de Mediação e Conciliação, com cursos a distância e presenciais, para formarmos os magistrados, os defensores, os advogados, os promotores, os alunos e professores de Direito, além dos representantes da iniciativa privada. A Escola é fundamental, e formaremos, em quinze dias, uma

comissão de juristas para analisarmos o marco regulatório da mediação e da conciliação, contando com a ajuda dos Ministros Marco Aurélio Buzzi e Fátima Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça. E o terceiro aspecto parece-nos que é o da gestão. Somos adeptos à implantação do processo eletrônico no País; acreditamos que esse é um processo e, por isso, é gradual. No momento em que vivemos hoje, deve haver uma coexistência do processo físico com o processo virtual, até que caminhemos ao virtual. Seria importante pensarmos na criação de duas carreiras no âmbito da Justiça: a de gestor de política judiciária, ou seja, aquela pessoa destinada a pensar em planejamento estratégico, em metas, em indicadores e na execução e no monitoramento delas. E uma segunda carreira, a do administrador judicial, com formação para tanto, “o ombro a ombro” com o juiz. Enquanto o juiz se dedicaria a julgar, ele administraria tanto o cartório como o tribunal, e teria capacidade para tanto. Então, a Secretaria de Reforma do Judiciário está preocupada com esses desafios e com esses aspectos, tem projetos e está à disposição de todos os ministros, os presidentes de tribunais, da Ajufe e da OAB, para trabalharmos em conjunto, pensando em políticas públicas para melhorar o sistema da Justiça brasileira. Muito obrigado.”

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00325

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00240, DE 22 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CSI-Jus E DO COMITÊ DE RESPOSTA DE INCIDENTES DA JUSTIÇA FEDERAL – CRI-Jus.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo grau

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI DA GRATIFICAÇÃO

ESPECIAL DE LOCALIDADE – GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se proceda as seguintes adequações: a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3167/2011 e 3168/2011, ambos do Tribunal de Contas da União; b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do Conselho Nacional de Justiça. Após, foi acompanhado pelos Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, ocasião em que pediu vista a Conselheira Marga Tessler.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler apresentado na sessão de 25/3/2013, com a ressalva apresentada no voto-vista do Conselheiro Felix Fischer. Vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, em razão de o seu antecessor ter votado na sessão de 25/3/2013.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00156

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

BARREIRAS – BA, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução da obra.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00264

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PROPOSTO POR SERVIDOR DAQUELE TRIBUNAL NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO OU À COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

INTERESSADOS: Servidor Adilson José Lisboa Dias Coelho e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu do pedido e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00616

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS – 2011.

INTERESSADOS: Candidato Carlos Alberto da Silva e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da alegação de ilegalidade no ato do TRF da 1ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00636

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SUBSCRITO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DE BLUMENAU – SC PARA: 1) CORREÇÃO DE ATOS DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE BLUMENAU – SC; 2) CORREÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO; 3) INADEQUAÇÃO DE PARTE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REFERIDA VARA.

INTERESSADOS: Procuradoria da República no Município de Blumenau – SC, Vara Federal de Execuções Fiscais e Criminal e JEF Criminal Adjunto de Blumenau – SC, e Corregedoria Regional da 4ª Região.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu dos pedidos e, quanto ao mérito, negou provimento aos dois primeiros. Em relação ao terceiro, declarou incompetência do CJF para apreciá-lo.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00010

ASSUNTO: REFERENDO DE LIMINAR CONCEDIDA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E ÀS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS (AJUFERGS, AJUFESC E APAJUFE).

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Associações Regionais (AJUFERGS, AJUFESC e APAJUFE).

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00184

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 314, DE 12 DE MAIO DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 517, DE 30 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS CRIMINAIS PARA PROCESSAR E JULGAR, NA JUSTIÇA FEDERAL, CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual divergiu, em parte, do relator, que reconsiderou o seu voto, apresentado na sessão de 14/12/2012, para acompanhar a divergência e, ainda, da retificação de voto do Conselheiro Arnaldo Esteves Lima e dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Humberto Martins e Marga Tessler, que, por sua vez, votou antecipadamente, pediu vista o Conselheiro Sergio Schwaitzer.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00133

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TÉCNICOS DE OBRAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00157

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE INSTRUTORIA.

INTERESSADOS: Servidores Silvana Conceição Dias Soares e Walter Rodrigues Ferreira

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator, com os acréscimos do voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00036

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2009, EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORES.

INTERESSADOS: Servidores José Raimundo dos Santos Neto e Milena Edwards Cruz

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00319

ASSUNTO: ESTUDOS RELATIVOS À UNIFORMIZAÇÃO GRADATIVA E MODULAR DAS ESTRUTURAS DE CARGOS E SERVIÇOS DAS VARAS FEDERAIS, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA

COMISSÃO DESIGNADA PARA REALIZAR A REFERIDA TAREFA NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro grau

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00185

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

Registre-se que o Processo n. CF-PES-2012/00181, que trata da cobrança da contribuição sindical dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, por indicação do relator, foi retirado de pauta.

Registre-se, ainda, que o Processo n. CF-ADM-2012/00107, o qual dispõe sobre proposta de alteração do Plano de Ação da 2ª Região concernente à utilização de recursos financeiros provenientes dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para fins de virtualização de processos judiciais, a pedido do Conselheiro Sergio Schwaitzer, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 27 de maio, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 16 horas.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001, DE 11 DE ABRIL DE 2013. (*)**

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, a serem observados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas contratadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058, bem como a delegação disposta na Resolução CJF n. 215, de 26 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-corrente vinculada para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

Capítulo I**Do Instrumento Convocatório e do Contrato**

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013;

II – os percentuais de retenção definidos no Anexo desta Instrução Normativa;

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada – poupança ou outro definido no termo de cooperação – sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – a obrigatoriedade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º;

VII – o disposto nos arts. 12 e 13 desta instrução normativa;

VIII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

IX – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo; e

X – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-corrente vinculada, situação que deverá estar expressa no edital e no respectivo contrato.

§ 1º A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

§ 2º Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

Art. 5º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

Capítulo II

Da Abertura da Conta-Corrente Vinculada

Art. 6º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da empresa no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II – a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III – o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação.

Art. 7º Os saldos da conta-corrente vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Capítulo III

Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento

Art. 8º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110/2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 02/2008, alterada pela Portaria n. 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

V – o percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

Art. 9º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto n. 6.957/2009 – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 11. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 12. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Capítulo IV

Da Liberação dos Recursos da Conta-Corrente Vinculada

Art. 13. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de

pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao

percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 14. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 13, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-corrente vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 15. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta-corrente vinculada.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

Art. 16. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

§ 1º Eventual saldo da conta-corrente vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, deverá permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§ 2º O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do art. 13 desta instrução normativa.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009.

Parágrafo único. Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado na vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

Art. 18. O contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º da Resolução CNJ n. 98/2009, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário e sobre o lucro proposto pela contratada.

Art. 19. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 13 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 20. Com a finalidade de evitar duplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, os contratos celebrados com observância da Resolução CNJ n. 98/2009, quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser aditados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão deverá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 22. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 23. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas, e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

Presidente

Publicado em 17/05/2013, seção I, páginas 215/216.

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 15/4/2013, Seção 1, p. 137/138, com incorreção no original.

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Quadro-resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada(inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

2 – PRESIDÊNCIA

2.1 – RESOLUÇÕES

(*)RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00240, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação dos regimentos internos do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus e do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo o que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00325,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008, que estatui a Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, e as Portarias da Presidência n. 42 e 44, de 9 de julho de 2010, que criam o Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus e o Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, respectivamente;

RESOLVE, *AD REFERENDUM*,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus, na forma do Anexo II.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no D.O.U. de 23/04/2013, Seção 1, Páginas 145/146.

Publicado em 02/05/2013, seção I, páginas 101/102.

ANEXO I

(RESOLUÇÃO N. CJF – RES – 2013/00240 DE 22 DE ABRIL DE 2013) REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CSI-Jus

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CSI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá assessorar o órgão na supervisão e na avaliação de assuntos relativos à Política de Segurança da Informação da Justiça Federal.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O CSI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CSI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal

deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CSI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 4º O CSI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CSI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 5º As deliberações nas reuniões do CSI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o *quorum* de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o *quorum* de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CSI-Jus, o coordenador do CSI-Jus poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 6º As reuniões do CSI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador deverá encaminhar a ata aos demais membros do Comitê, por meio eletrônico, preferencialmente, para a sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Nas reuniões do CSI-Jus os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os

assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão retirar-se da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 8º Nas reuniões do CSI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao CSI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I – propor normas relativas ao desenvolvimento, à implantação, e à aquisição de sistemas informatizados, para garantir a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a Justiça Federal;

II – elaborar e apoiar programas destinados à conscientização e à capacitação do público-alvo quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III – propor programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

IV – propor a regulamentação de matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Justiça Federal;

V – acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação;

VI – orientar a condução da Política de Segurança da Informação;

VII – recomendar a realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

VIII – analisar eventuais infrações à Política de Segurança da Informação e encaminhar relatório circunstanciado ao Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Ao coordenador do CSI-Jus compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III – tomar os votos e proclamar os resultados;

IV – proferir voto de qualidade;

V – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. O CSI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CSI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 12. Os membros do CSI-Jus devem:

I – zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II – apresentar estudos, projetos e proposições relativos à competência do CSI-Jus;

III – solicitar, quando necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CSI-Jus;

IV – propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

V – propor a priorização de determinados assuntos;

VI – participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CSI-Jus;

VII – implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do CSI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CSI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CSI-Jus.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CSI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

ANEXO II

(RESOLUÇÃO N. CJF – RES – 2013/00240/, DE 22 DE ABRIL DE 2013)

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CRI-Jus**

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal – CRI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CRI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá seguir a normatização definida pelo Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CRI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O CRI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CRI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação com qualificação em tratamento de incidentes.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CRI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O CRI-Jus pode, caso necessário, propor ao CSI-Jus alteração em sua composição.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES**

Art. 5º O CRI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CRI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 6º As deliberações nas reuniões do CRI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o *quorum* de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o *quorum* de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CRI-Jus, seu coordenador poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões do CRI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador encaminhará a ata aos demais membros do Comitê, preferencialmente por meio eletrônico, para sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Nas reuniões do CRI-Jus, os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão se retirar da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 9º Nas reuniões do CRI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao CRI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I – assessorar o CSI-Jus na avaliação e na análise de assuntos relativos ao tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como exercer o papel de coordenação das ações de resposta a esses incidentes, no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – apoiar a elaboração e a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação do público interno da Justiça Federal quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III – apoiar nas proposições de programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

IV – propor a regulamentação de matérias afetas ao tratamento de incidentes de segurança da informação da Justiça Federal;

V – acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação e em particular do tratamento de incidentes de segurança da informação;

VI – dar assistência ao CSI-Jus na condução da Política de Segurança da Informação;

VII – colaborar, quando solicitado, na realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de qualidade das ações de resposta a incidentes, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008.

Art. 11. Ao coordenador do CRI-Jus compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III – tomar os votos e proclamar os resultados;

IV – proferir voto de qualidade;

V – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O CRI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria de membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CRI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do CRI-Jus devem:

I – zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II – apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do CRI-Jus;

III – solicitar, sempre que necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CRI-Jus;

IV – propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

V – propor a priorização de determinados assuntos;

VI – participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CRI-Jus;

VII – implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do CRI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CRI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 15. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CRI-Jus.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CRI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00241 de 7 de maio de 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.798, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no incisos I, alínea "a", II e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada de 12 de abril de 2013, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 5.695.933,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e três reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

59

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6012	Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	10	0	300.000
TOTAL – FISCAL									300.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da

2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI NAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									1.672.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.672.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	10 0	1.672.000
TOTAL – FISCAL									1.672.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.672.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da

3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

(SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCI ONAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									3.098.241
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.098.241
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	10	622.561

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

61

	TO	F	3	2	90	0	10	0	300.000
TOTAL – FISCAL									300.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da

2a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI ONAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									1.598.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.598.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	10 0	1.598.000
TOTAL – FISCAL									1.598.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.598.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da

3a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI ONAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									622.561
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							622.561
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	10 0	622.561
TOTAL – FISCAL									622.561
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									622.561

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

62

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00242 de 7 de maio de 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.798, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada de 12 de abril de 2013, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicada no DOU de 10/05/2013, seção I, página 121.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal
de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

(SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCI ONAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							20.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	10	20.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

63

										0	
TOTAL – FISCAL											0
TOTAL – SEGURIDADE											20.000
TOTAL - GERAL											20.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro

Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI ONAL	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZ ADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D	E				
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						20.000		
ATIVIDADES											
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000		
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.000		
			S	3	1	90	0	10 0	20.000		
TOTAL – FISCAL											0
TOTAL – SEGURIDADE											20.000
TOTAL - GERAL											20.000

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00243 de 9 de maio de 2013

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, referentes à indicação de diretores de foro e vice-diretores de foro no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00143, na sessão realizada em 29 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 3º da Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, na forma a seguir:

"Art. 3º A indicação dos juízes diretores e vice-diretores das seções judiciárias, bem como a dos juízes diretores das subseções judiciárias, será livremente feita pelo presidente do tribunal, devendo ser homologada pelo respectivo conselho.

§ 1º O mandato de juiz diretor do foro e de juiz diretor de subseção judiciária será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicada no DOU de 15/05/2013, seção I, página 75.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00244 de 9 de maio de 2013

Dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 5º, inciso XII, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise da necessidade de construção, reforma, ampliação ou aquisição de imóveis para a instalação de seus serviços;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 16, de 19 de maio de 2008, que criou o Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00133, na sessão realizada em 29 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a composição e o funcionamento dos Comitês Técnicos de Obras, Nacional e Regionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal, com atuação em todo o território nacional, será integrado por técnicos das áreas de arquitetura e de engenharia do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

§ 1º Farão parte do Comitê Técnico de Obras Nacional um arquiteto e um engenheiro do Conselho da Justiça Federal e de cada um dos tribunais regionais federais.

§ 2º A designação dos membros do Comitê Técnico de Obras Nacional será feita por meio de ato próprio do presidente do Conselho da Justiça Federal, após indicação dos servidores pelos respectivos tribunais regionais federais.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico de Obras Nacional será feita pelos representantes do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico de Obras Nacional terão substitutos eventuais, indicados pelo Conselho da Justiça Federal e pelos respectivos tribunais regionais federais, que participarão das reuniões técnicas em caso de impedimento dos membros efetivos.

§ 5º Os substitutos eventuais referidos no parágrafo anterior serão designados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º O comitê técnico nacional se reunirá, sempre que for necessário, por convocação de seus coordenadores.

§ 7º As reuniões do comitê poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 3º Os comitês técnicos de obras regionais da Justiça Federal serão integrados pelo arquiteto e pelo engenheiro, membros representantes dos respectivos tribunais regionais federais no Comitê Técnico de Obras Nacional, e por servidores que atuem nas áreas de arquitetura e engenharia de suas seções judiciárias.

§ 1º Os comitês técnicos de obras regionais terão atuação no âmbito de suas respectivas regiões.

§ 2º A coordenação dos trabalhos dos comitês técnicos de obras regionais será feita pelos representantes dos respectivos tribunais regionais federais no Comitê Técnico de Obras Nacional.

§ 3º O número de representantes das seções judiciárias no comitê técnico de obras regional será determinado por normatização própria do respectivo tribunal regional federal.

§ 4º A designação dos membros do comitê técnico de obras regional, representantes das seções judiciárias, será feita por meio de ato próprio do presidente do tribunal regional federal, após indicação dos servidores pelas respectivas seccionais.

§ 5º Os membros dos comitês técnicos de obras regionais poderão ter substitutos eventuais que participarão das reuniões técnicas em caso de impedimento dos membros efetivos, indicados pelos tribunais e por suas seções judiciárias.

§ 6º O comitê técnico de obras regional se reunirá, sempre que for necessário, por convocação de seus coordenadores.

§ 7º As reuniões do comitê técnico de obras regional poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 8º Os membros dos comitês técnicos de obras regionais, representantes das seções judiciárias, poderão participar das reuniões do Comitê Técnico de Obras Nacional, a critério dos coordenadores do comitê a que pertencem e com anuência do respectivo tribunal.

Art. 4º Serão atribuições privativas do Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal:

I - acompanhar o desenvolvimento e a atualização do sistema destinado ao cadastro dos imóveis e dos projetos de aquisição e obras da Justiça Federal, bem como gerir os dados que deverão ser nele disponibilizados pelos representantes dos comitês técnicos de obras regionais;

II - alimentar e atualizar os dados que constem no sistema de cadastro de que trata o inciso I deste artigo é da competência do respectivo tribunal regional federal que poderá, ao seu critério, delegar tais atribuições às suas seções judiciárias;

III - organizar a proposta para o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, a partir dos Planos de Obras Regionais, e encaminhá-la ao Conselho da Justiça Federal;

IV - elaborar e conduzir manuais com diretrizes para projetos, obras, serviços de engenharia e manutenção predial;

V - elaborar ou alterar normas e planos de ações, com o intuito de determinar condutas para a uniformização do dimensionamento de áreas, utilização de materiais construtivos e para instalações prediais, dentre outros assuntos, que possam ser implantados em âmbito nacional;

VI - propor diretrizes a serem adotadas pelas equipes técnicas da Justiça Federal no que diz respeito às atividades concernentes a projetos, a obras e a serviços de engenharia;

VII - analisar sugestões de alteração de diretrizes referentes a projetos, a obras e a serviços de engenharia provenientes dos comitês técnicos de obras regionais;

VIII - submeter à aprovação do Conselho da Justiça Federal as proposições supracitadas nos incisos III, IV e V, bem como demais questões que considere relevantes em matéria de projetos, obras e serviços de engenharia da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

IX - comunicar ao Conselho da Justiça Federal, quando tiver conhecimento, o descumprimento de condutas e normas por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau no que diz respeito a projetos, a obras e a serviços de engenharia.

Art. 5º Serão atribuições concorrentes dos comitês técnicos de obras nacional e regionais:

I - emitir pareceres técnicos concernentes a aquisições de imóveis, projetos, obras e serviços de engenharia, em atendimento aos dispositivos das leis, bem como das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal em especial no que se refere a:

a) programa de necessidades;

b) viabilidade técnica para escolha de terreno;

c) viabilidade técnica para construções e aquisições de edifícios;

d) ocupação dos imóveis e dos espaços físicos destinados aos órgãos da Justiça Federal;

e) temas e questionamentos relativos ao planejamento e gestão de obras;

f) pedidos de inclusão e execução de dotação orçamentária, em conjunto com as áreas de orçamento.

II - propor ações e a uniformização de:

a) atividades, procedimentos e rotinas relacionadas à elaboração de programas de necessidades, bem como diretrizes de projetos arquitetônicos e complementares, de forma a dimensionar e otimizar os espaços físicos construídos ou a serem projetados;

b) tecnologias, sistemas construtivos e de instalações prediais, mobiliário, recursos naturais e demais elementos que subsidiem a elaboração de projetos, a execução de obras e a manutenção predial;

c) elementos arquitetônicos e de programação visual que permitam a criação de uma identidade visual nos edifícios da Justiça Federal;

d) critérios de acessibilidade e inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais nos imóveis e nos espaços destinados à Justiça Federal;

e) procedimentos para a estimativa de custos de projetos e de obras da Justiça Federal.

III - consultar especialistas das áreas de arquitetura e engenharia - e demais áreas a elas relacionadas - a fim de obter informações técnicas complementares referentes à aquisição de imóveis, aos projetos, às obras e aos serviços de engenharia;

IV - propor cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores das áreas técnicas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal, visando ao aprimoramento profissional em projetos, orçamentos, planejamento e gestão de obras;

V - organizar encontros técnicos e seminários a distância ou presenciais, com o objetivo de integrar os servidores que atuam no acompanhamento de serviços afetos às áreas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo não eximem a responsabilidade dos setores técnicos dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 6º Os projetos de arquitetura e engenharia, cuja previsão orçamentária de execução da obra for igual ou superior ao definido por lei para a modalidade de licitação Tomada de Preços, deverão ser enviados

ao respectivo comitê técnico de obras regional e posteriormente aos coordenadores do Comitê Técnico de Obras Nacional para análise.

§ 1º Os comitês técnicos de obras regionais e os coordenadores do Comitê Técnico de Obras Nacional emitirão parecer quanto à adequação dos projetos às normas e orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo de outras observações que considerarem relevantes.

§ 2º Caso sejam observados conflitos entre os projetos e o determinado pelas normas e orientações, as adequações nos projetos deverão ser providenciadas pelo órgão responsável.

Art. 7º As questões consideradas relevantes pelo Comitê Técnico de Obras Nacional deverão ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para deliberação do Pleno.

Parágrafo único. Assuntos definidos como relevantes pelo comitê técnico de obras regional deverão ser apresentados ao Comitê Técnico de Obras Nacional para análise e deliberação.

Art. 8º No caso de divergência entre pareceres técnicos dos comitês nacional e regionais relativos aos projetos, obras ou serviços de engenharia, prevalecerá o entendimento do Comitê Técnico de Obras Nacional.

Art. 9º O projeto cuja análise técnica resultar em decisão desfavorável à sua execução não poderá ter sua obra licitada até que seja revisado pelo órgão responsável e submetido à nova análise e à aprovação do Comitê Técnico de Obras Nacional.

Art. 10. Os procedimentos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos comitês deverão respeitar as particularidades ambientais, urbanísticas, econômicas, históricas e culturais de cada região, bem como as peculiaridades dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 11. Os tribunais regionais federais deverão instituir os seus respectivos comitês técnicos de obras regionais no prazo de 90 dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CJF n. 57, de 11 de junho de 2008.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 13/05/ 2013, seção I, página 121.

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00245 de 13 de maio de 2013

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, na sessão realizada em 29 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. CJF-RES-013/00230, de 22 de fevereiro de 2013, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Remanejar a Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, código FC-6, para a Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Alterar a denominação da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-3, para Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-3.

Art. 4º Alterar a denominação da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-1, para Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-1.

Art. 5º Extinguir a Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria-Geral de Gestão e a Seção de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Imprensa da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção das funções comissionadas de que trata este artigo, ficam criadas uma Função Comissionada, código FC-4, e três Funções Comissionadas, código FC-3, vinculadas à Secretaria-Geral.

Art. 6º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1.

Art. 7º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 8º Alterar a denominação da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6, para Seção de

Autoinspeção da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6.

Art. 9º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2013/00230, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

Publicado em 15/05/ 2013, seção I, página 75.

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00245 de 13 de maio de 2013 (*)

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, na sessão realizada em 29 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. CJF-RES-013/00230, de 22 de fevereiro de 2013, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Remanejar a Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, código FC-6, para a Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Alterar a denominação da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-3, para Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-3.

Art. 4º Alterar a denominação da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-1, para Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-1.

Art. 5º Extinguir a Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria-Geral de Gestão e a Seção de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Imprensa da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção das funções comissionadas de que trata este artigo, ficam criadas uma Função Comissionada, código FC-4, e três Funções Comissionadas, código FC-3, vinculadas à Secretaria-Geral.

Art. 6º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1.

Art. 7º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 8º Alterar a denominação da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6, para Seção de Autoinspeção da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6.

Art. 9º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2013/00230, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 31 de maio do ano em curso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 15/5/2013, Seção 1, p. 75, com incorreção no original.
Publicado em 22/05/ 2013, seção I, páginas 65/66.

2.2 – PORTARIAS

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a publicação do demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2012 do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 76 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no anexo V da Lei n. 12.798, de 04 de abril de 2013,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

73

RESOLVE:

Nº 2013/00152 - Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos de cargos e funções, relativo ao exercício de 2012:

Órgão: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO	EM FUNÇÃO COMISSIONADA	TOTAL
1.016	46	646	1.708

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 06/05/ 2013, seção I, página 134

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte para os estagiários do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00030,

RESOLVE:

Nº 2013/00153 Art. 1º Ficam reajustados, com vigência a partir de 1º de maio de 2013, conforme discriminado a seguir, os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários do Conselho da Justiça Federal:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) - auxílio-financeiro para o nível superior;

II - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - auxílio-financeiro para o nível médio; e

III - R\$ 9,00 (nove reais) - valor diário do auxílio-transporte.

Art. 2º O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não, inclusive do recesso remunerado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 38, de 27 de maio de 2011.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 07/05/ 2013, seção I, página 124

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de juiz federal, como membro efetivo, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2013/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, e a indicação do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como o decidido no Processo n. CJF-ADM-2013/00185, na sessão realizada em 29 de abril de 2013,

RESOLVE:

Nº 2013/00158 - Designar o Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membro efetivo, em substituição ao Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, para o biênio 2013/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

Publicado em 13/05/ 2013, seção II, página 58

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00164 - PRORROGAR, até 07 de maio de 2014, a cessão do servidor DAIMLER ALBERTO DE CAMPOS, matrícula 718, Analista

Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para continuar exercendo cargo em comissão no Superior Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 13/05/ 2013, seção II, página 58

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de comissão censitária, que funcionará com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, para elaboração do Censo Nacional do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n. 90/GP/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a realização do Censo Nacional do Poder Judiciário, o qual terá a finalidade de proceder ao levantamento de informações socioeconômicas e funcionais de magistrados e servidores, com o objetivo principal de conhecer o perfil da força de trabalho do Poder Judiciário e fundamentar políticas nessa área,

RESOLVE:

Nº 2013/00169 - Art. 1º Instituir a comissão censitária do Conselho da Justiça Federal, que funcionará com o apoio executivo do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de promover a realização do censo no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

I - Coordenadora: CAMILA PLENTZ KONRATH, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

II - Membros:

- ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ, Secretária de Recursos Humanos;

- ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO, Secretário de Tecnologia da Informação;

- ROBERTA BASTOS CUNHA NUNES, Assessora-Chefe de Comunicação Social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Portaria n. 34, de 6 de junho de 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.3026, em sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00179 - Art. 1º Revogar a Portaria n. 34, de 6 de junho de 2001, publicada no Caderno Eletrônico do Diário da Justiça de 11/06/2001, Seção 1, pág. 768.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 24/05/ 2013, seção I, página 157.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre reversão de cota de pensão estatutária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00180 - REVERTER, por motivo de maioria, a partir de 1º de maio de 2013, a cota da pensão temporária de Maísa Gomes Paz Soares Rodrigues, instituída por Armstrong Soares Rodrigues, concedida por meio da Portaria n. 101, de 20 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, em favor da beneficiária da pensão vitalícia, Alba Valéria Gomes Paz Rodrigues, com fulcro nos arts. 222, inciso IV, e 223, inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00112,

RESOLVE:

Nº 2013/00185 - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga decorrente da aposentadoria de JOSÉ JORGE SOARES COSTA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Nº 2013/00186 - Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do

anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 29/05/ 2013, seção I, página 162.

Dispõe sobre exoneração, dispensa, nomeação e designação de servidores no Conselho da Justiça Federal

Nº 2013/00187 - EXONERAR o servidor WILLIAM SANTOS, matrícula 87, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Coordenador-Geral de Gestão, Código CJ-3, da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral;

EXONERAR a servidora EDNA LÚCIA DA SILVA MOURA, matrícula 364, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral;

EXONERAR o servidor RENATO DE OLIVEIRA PAES, matrícula 527, Analista Judiciário, Classe "B", Padrão 9, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

EXONERAR a servidora EVILANE PRATA ANTUNES RIBEIRO MARTINS, matrícula 232, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

DISPENSAR o servidor MARCOS LESSA DE SANTA ANA, matrícula 318, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral;

DISPENSAR a servidora ROSA MÍRIAM FARIAS PRYSTHON, matrícula 697, requisitada do Quadro de Pessoal da Seção

Judiciária de Pernambuco, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

DISPENSAR a servidora IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA, matrícula 680, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno;

NOMEAR o servidor WILLIAM SANTOS, matrícula 87, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ-3, do Gabinete da Secretaria-Geral;

NOMEAR a servidora EDNA LÚCIA DA SILVA MOURA, matrícula 364, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral;

NOMEAR o servidor RENATO DE OLIVEIRA PAES, matrícula 527, Analista Judiciário, Classe "B", Padrão 9, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

NOMEAR a servidora EVILANE PRATA ANTUNES RIBEIRO MARTINS, matrícula 232, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

DESIGNAR o servidor MARCOS LESSA DE SANTA ANA, matrícula 318, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, do Gabinete da Secretaria-Geral;

DESIGNAR a servidora SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, matrícula 763, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer

a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral;

DESIGNAR o servidor MARLON DA SILVA MAIA, matrícula 372, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral;

DESIGNAR a servidora ROSA MÍRIAM FARIAS PRYTHON, matrícula 697, requisitada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Autoinspeção da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

DESIGNAR a servidora IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA, matrícula 680, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado em 31/05/ 2013, seção II, páginas 109 e 110.

2.3 - EDITAIS

A Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal – CJF, no uso de suas atribuições, atendendo à Resolução n. 208, de 4 de outubro de 2012, torna pública a realização de processo seletivo para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, conforme as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo os alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, bem como nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos vinculados ao ensino público ou particular, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 O processo seletivo será executado e acompanhado pelo Centro de Integração Empresa- Escola - CIEE, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos do CJF.

1.3 Do total de bolsas de estágio do CJF, 10% serão reservadas para estudantes com deficiência, na forma do § 5º, art. 17, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.3.1 Os estudantes com deficiência deverão entregar, no dia da realização da prova, laudo médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 meses.

1.3.2 Os estudantes com deficiência que precisarem de condição especial para a realização da prova deverão solicitá-la por *e-mail* (brasil@ciee.org.br) no momento da inscrição. Será considerada como transmissão da informação feita com sucesso apenas os *e-mails* enviados dentro do período de inscrição e que receberem confirmação de leitura específica.

1.3.3 Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

1.4 O edital com as condições de participação no processo seletivo será divulgado no portal do CIEE (www.ciee.org.br) e do CJF (www.jf.jus.br), a partir do dia 22/5/2013.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Estudantes de nível médio

Nível médio	Matriculado
Ensino médio regular	1º e 2º ano/série
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	No 1º ou 2º semestre do 3º segmento ou etapa equivalente

2.2 Estudantes de nível superior

Nível superior	Matriculado
Cursos relacionados no item 4.1 deste edital, quadro 2	Do primeiro ao antepenúltimo semestre do curso superior
Cursos relacionados no item 4.1 deste edital, quadro 3	Do terceiro ao antepenúltimo semestre do curso superior
Curso relacionado no item 4.1 deste edital, quadro 4	Do 5º ao 8º semestre

2.3 Na data de início do estágio, os estudantes de nível médio devem ter a idade mínima de 16 anos completos, conforme previsto no § 3º, art. 8º, da

Resolução n. 002/2002, de 24/9/2002, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 27/5/2013 a 3/6/2013, no citado portal do CIEE), devendo o estudante imprimir o respectivo comprovante onde constará o dia e o horário das provas.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DOS CURSOS

4.1 O processo seletivo é destinado à formação de cadastro de reserva para o preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o período de validade do certame para os cursos elencados nos quadros 1, 2, 3 e 4:

QUADRO 1

Nível médio
Ensino médio regular
Educação de Jovens e Adultos (EJA)

QUADRO 2

Nível superior
Estatística

QUADRO 3

Nível superior
Administração
Arquitetura
Arquivologia
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Comunicação Social – Jornalismo
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda
Comunicação Social – Relações Públicas
Educação Física
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
História
Informática
Letras
Pedagogia

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

83

Psicologia

Secretariado Executivo

QUADRO 4

Nível superior

Direito

5. DAS PROVAS

5.1 As provas serão objetivas e terão a duração de 2 horas.

5.2 O local de prova será divulgado a partir do dia 14/6/2013.

5.3 As provas serão realizadas no dia e horários descritos abaixo:

Dia	Horário	Curso
22/6/2013	8h às 10h	Direito
22/6/2013	11h às 13h	Outros cursos de nível superior previstos no edital, exceto Direito.
22/6/2013	15h às 17h	Ensino Médio

5.4 Recomenda-se ao candidato que compareça ao local designado para a realização das provas com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do comprovante de inscrição, conforme subitem 3.1.

5.5 Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas, de documento de identidade original ou de cópia autenticada em cartório.

5.5.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

5.5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento; CPF; título eleitoral; carteira de motorista (modelo sem foto); carteira de estudante; carteira funcional sem valor de identidade, documento ilegível e não-identificável e/ou danificado.

5.6 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5.7 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *palmtop*, *notebook*, receptor, máquina de

calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo *databank*, gravador, *pager*, etc.), livros, anotações, entre outros.

5.8 Não será permitido ao candidato retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas.

5.9 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O processo seletivo para preencher as vagas de estágio de nível médio compreenderá em uma fase de caráter eliminatório e classificatório, constituída de prova de Língua Portuguesa (10 questões) e de Matemática (10 questões), sendo atribuído o valor de um ponto para cada questão.

6.1.1 Serão abordados os seguintes conteúdos nas provas de:

a) Língua Portuguesa: adjetivo, classificação das palavras, substantivo, verbo, ortografia e dígrafo.

b) Matemática: porcentagem, divisão, subtração, multiplicação, adição e sistema monetário.

6.2 O processo seletivo para preencher as vagas de estágio de nível superior compreenderá em uma fase de caráter eliminatório e classificatório, constituída de prova de Língua Portuguesa (10 questões), conhecimentos gerais (10 questões) e noções de Informática (10 questões), sendo atribuído o valor de um ponto para cada questão.

6.2.1 Serão abordados nas provas de:

a) Língua Portuguesa: crase, ortografia, concordância verbal, concordância nominal, adjetivo e acentuação.

b) Conhecimentos gerais: atualidades.

c) Noções de Informática: excel, word, correio eletrônico e internet.

6.3 Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% de pontos no total das provas objetivas, desde que não obtenha nota zero em nenhuma das provas.

6.4 Será elaborada uma lista de classificação, por curso mencionado no subitem 4.1, em ordem decrescente de pontos obtidos nas provas.

6.5 Os estudantes com deficiência serão classificados na listagem geral e em listagem específica.

6.6 Os estudantes classificados serão convocados à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação, observando o disposto no item 7.

6.7 Caso haja empate entre estudantes de nível médio, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;

b) obtiver maior pontuação em Matemática;

b) possuir maior idade.

6.8 Caso haja empate entre estudantes de nível superior, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais;
- c) obtiver maior pontuação em noções de Informática;
- d) possuir maior idade.

7. DA CONVOCAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 A convocação para o preenchimento das vagas de estágio no CJF será realizada pelo CIEE, em até 24 horas após a solicitação do CJF, mediante contato telefônico e convocação por *e-mail*.

7. 1.1 O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados, de acordo com as necessidades do CJF.

7.1.2. O CJF reserva-se ao direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vaga de estágio.

7.1.3 Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo estudante no cadastro do CIEE, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados cadastrais no CIEE, incluindo o curso, o ano/semestre e a instituição de ensino.

7.1.4 Para cada vaga de estágio a ser preenchida será realizada, em dois dias, uma tentativa de contato por dia por meio do(s) número(s) telefônico(s) registrado(s) de cada candidato. Paralelamente a isso o CIEE enviará *e-mail* ao candidato informando sobre a tentativa de contato para convocação da vaga a ser preenchida.

7.1.5 No caso de o candidato não ser localizado nas duas tentativas de contato realizadas pelo CIEE, seu nome permanecerá na lista de classificados, não sendo alterada sua classificação, aguardando o surgimento de nova oportunidade de vaga. O candidato com classificação imediatamente posterior será convocado para o preenchimento da oportunidade.

7.1.6 Todas as tentativas de contato telefônico e *e-mail* enviado aos candidatos serão registradas pelo CIEE.

7.1.7 Os candidatos aprovados nos cursos de Biblioteconomia e Arquivologia serão convocados após o término da convocação dos candidatos aprovados no Edital n. 2/2012.

7.2. Haverá entrevista, apenas para os candidatos com deficiência classificados, que será realizada na unidade onde houver a vaga de

estágio para identificar a acessibilidade e compatibilidade das atividades do estágio com o tipo de deficiência.

7.2.1 Os estudantes com deficiência classificados serão convocados observando a reserva prevista no item 1.3.

7.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) não for localizado, após seis tentativas, em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto; ou que não responda o e-mail enviado pelo CIEE em até 48 horas após seu envio;

b) deixar de comparecer à entrevista, sem motivo justificado formalmente em um prazo de 24 horas após o horário marcado para a entrevista (somente para os estudantes com deficiência);

c) não aceitar participar da entrevista, quando for convocado (somente para os estudantes com deficiência);

d) se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pelo CJF.

e) não comparecer para a retirada do contrato, após cinco dias úteis após a convocação.

f) apresentar documentação divergente ao que foi solicitado neste edital;

g) deixar de formalizar o requerimento de solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação no prazo máximo de dois dias após a sua convocação pelo CIEE; e

h) estiver, no ato da convocação para estágio, com a matrícula trancada.

7.4 Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividades escolares ou acadêmicas, o estudante permanecerá na lista de classificação até o surgimento de vaga compatível.

7.4.1 Serão considerados como horários de atividades escolares ou acadêmicas do estudante aqueles que estiverem registrados no cadastro do CIEE.

7.5 O candidato que não tiver dezesseis anos completos, no momento da convocação para o estágio, será remanejado para o final da lista de classificação.

7.6 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação.

7.6.1 O estudante receberá *e-mail* do CIEE e deverá confirmar a desistência no prazo de 48 horas.

7.7 O candidato pode requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação no prazo máximo de dois dias úteis após a sua convocação pelo CIEE. O requerimento deve ser apresentado, pessoalmente, no CIEE, ou enviado para o *e-mail*: brasil@ciee.org.br.

7.8 Não será fornecido ao candidato o comprovante de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas de classificação divulgadas no portal do CIEE.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Os gabaritos serão divulgados no portal do CIEE em 24/6/2013.

8.2 Os recursos poderão ser interpostos em 25/6/2013, das 9h às 17h.

8.2.1 Para interpor recurso, o candidato deverá preencher formulário específico, a ser obtido e entregue no seguinte endereço: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, EQSW 304/504, lote 02, Edifício Atrium, Sudoeste, Brasília - DF.

8.2.2 Os recursos serão analisados e decididos pelo CIEE.

8.3 O resultado será divulgado até o dia 8/7/2013 no portal do CIEE.

8.4 O resultado servirá para a formação de cadastro de reserva a ser utilizado pelo CJF, segundo sua necessidade e conveniência, para preencher vagas de estágio durante o período de validade do processo seletivo.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo terá validade até 8/7/2014, podendo ser prorrogado a critério do CJF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O auxílio-financeiro será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para nível médio e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior.

10.2 O estagiário tem direito ao auxílio-transporte de R\$ 9,00 (nove reais) por dia estagiado.

10.3 O estagiário não faz jus a outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.

10.4 O estágio terá duração de 20 horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser definido pelo CJF.

10.5 É vedada a realização de estágio por estudante que:

a) possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no CJF;

b) sirva como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.5.1 O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, deve firmar declaração de que não possui as vedações mencionadas no subitem 10.5.

10.6 Não poderá participar do processo seletivo para estágio no CJF:

a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios;

b) o militar da União, dos Estados ou do DF;

c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

10.7 Aplica-se à contratação de estagiário, no âmbito do CJF, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005.

10.8 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o CJF.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE, em conjunto com o CJF.

10.10 Para esclarecimentos sobre o processo seletivo, o estudante poderá encaminhar *e-mail* para brasil@ciee.org.br.

Brasília-DF, 16 de maio de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

3– SECRETARIA GERAL

3. 1 – PORTARIAS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-2013/00055,

RESOLVE:

Nº 2013/00154 - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação para a aquisição de microcomputadores portáteis:

Integrante Requisitante e Coordenador: Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Técnico: Libório Eduardo Melo Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Administrativo: Jurandir Batista Sousa, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado em 07/05/ 2013, seção II, página 57.

PORTARIAS DE 06 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função comissionada na Secretaria-Geral.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00155 - DESIGNAR a servidora CLÁUDIA BARTOLO PATTERSON, matrícula 117, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Assessoria de Gestão de Obras da Secretaria-Geral.

Publicado em 08/05/ 2013, seção II, página .69.

Dispõe sobre a designação de gerente de projeto estratégico.

Nº 2013/00156 - Art 1º Designar a servidora Cláudia Bartolo Patterson para atuar como Gerente do Projeto Estratégico: Adaptação dos edifícios da Justiça Federal quanto aos quesitos selecionados de acessibilidade e segurança.

Parágrafo único. A Gerente do Projeto será substituída em seus afastamentos pelo titular da unidade onde está lotada.

Art. 2º São atividades básicas do Gerente do Projeto:

I - estruturar, planejar e avaliar as atividades a serem executadas;

II - integrar e coordenar as partes interessadas para o alcance dos prazos, custos, escopo e qualidade esperados;

III - controlar as ações e adotar medidas de correção;

IV - preparar e divulgar a documentação e as informações sobre as fases do projeto, observando as orientações e as normas indicadas pelo Escritório de Projetos do Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 07/05/ 2013, seção II, página 57.

Dispõe sobre a designação de gerente de projeto.

Nº 2013/00157 - Art. 1º Designar o servidor Renato de Oliveira Paes para atuar como Gerente do Projeto Estratégico: Implantação de solução integrada de gestão de dados gerenciais da Justiça Federal.

Parágrafo único. O Gerente do Projeto será substituído em seus afastamentos pelo substituto automático da unidade onde está lotado.

Art. 2º São atividades básicas do Gerente do Projeto:

I - estruturar, planejar e avaliar as atividades a serem executadas;

II - integrar e coordenar as partes interessadas para o alcance dos prazos, custos, escopo e qualidade esperados;

III - controlar as ações e adotar as medidas de correção;

IV - preparar e divulgar a documentação e as informações sobre as fases do projeto, observando as orientações e as normas indicadas pelo Escritório de Projetos do Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 08 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-2013/00128,

RESOLVE:

Nº 2013/00159 - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação para a aquisição de licença do software estatístico SPSS.

Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe: Edimilson Cavalcante de Oliveira, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional;
Integrante Técnico: Libório Eduardo Melo Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
Integrante Administrativo: Alexandre Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre substituição eventual de função comissionada na Secretaria de Recursos Humanos

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00160 - Art. 1º DESIGNAR a servidora IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, matrícula 133, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Cadastro, Provimento e Vacância da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, nos impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 19/04/2013, a designação da servidora LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 689, feita por meio da Portaria n. CF-POR-2012/00436, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2012.

Publicado em 13/05/ 2013, seção II, página 58.

Dispõe sobre substituição eventual de função comissionada na Secretaria de Controle Interno.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00161 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, as funções comissionadas adiante especificadas, da Secretaria de Controle Interno, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, matrícula 224, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Apoio Administrativo.

ALBERTO VALE DE PAULA, matrícula 122, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Análise e Acompanhamento da Gestão da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão.

Publicado em 13/05/ 2013, seção II, página 58.

Dispõe sobre substituição eventual de cargo em comissão e função comissionada na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00162 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, os cargos em comissão e funções comissionadas adiante especificados, da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

DANILLO ASSIS DA SILVA LIMA, matrícula 716, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Secretário, Código CJ-3, da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

CAMILA CIRNE TORRES, matrícula 727, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

MISLENE FELIX JACQUES, matrícula 708, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Apoio ao Julgamento e Instrução Processual da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

SUZILA MENDONÇA GODOI, matrícula 638, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça

Federal, para Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

ANA CAROLINA MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 719, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas da Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado em 14/05/ 2013, seção II, página 57.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de Gestor das Atas de Registro de Preços n. 02 e 03/2013

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00163 - Art. 1º Designar a servidora ANA MARIA ABRAHÃO NICOLETTI, portadora do CPF n. 373.154.551-91 ou, no impedimento desta, o servidor EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO, portador do CPF n. 906.217.511-20, como gestora das Atas n. 02/2013-CJF, firmada com a empresa CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA. e 03/2013-CJF, firmada com a empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., para o fornecimento de insumos destinados à manutenção do paisagismo do edifícios-sede e da Coordenadoria de Serviços Gráficos deste Conselho.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre substituição de cargo em comissão na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00165 - DESIGNAR o servidor RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula 670, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 13 a 24/05/2013, em virtude de o titular, JONES CARDOSO DE MELO FILHO, matrícula 729, encontrar-se participando de treinamento externo.

Publicado em 13/05/ 2013, seção II, página 58.

Dispõe sobre a designação de gestor de ata de registro de preços.

Nº 2013/00166 - Art. 1º DESIGNAR o servidor JONAS LIMA DOS SANTOS, portador do CPF n. 272.834.051-00 ou, no impedimento deste, o servidor CLÁUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO, portador do CPF n. 398.559.371-04, como gestor das Atas n. 06, 07, 08 e 09/2012-CJF, firmadas respectivamente, com as empresas BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGEM LTDA., PRIME PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. e PROCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. CF-POR-2012/00200, de 16 de julho de 2012.

Dispõe sobre a aplicação de Penalidade de multa à empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00284,

RESOLVE:

Nº 2013/00167 - APLICAR penalidade de multa, no valor de R\$ 1.944,44 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c o item 14.5 do Contrato n. 29/2010 - CJF, à empresa GVT - Global Village Telecom Ltda, em virtude da violação ao índice de disponibilidade mínima, conforme previsto no item 4.3.1. do Anexo ao aludido Contrato, nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado em 15 /05/ 2013, seção I, página.75

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função comissionada na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00168 - DESIGNAR a servidora LAIRI EPAMINONDAS DE SOUSA DA SILVA, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Autuação e Instrução Processual da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado em 14/05/ 2013, seção II, página 57.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo artigo 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00170 - DISPENSAR o servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR o servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Planejamento de Programas Educacionais da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA ALVES SAEGUSSA, matrícula 504, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado em 16/05/ 2013, seção II, página 66.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação gestor de convênio

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00171 - Art. 1º DESIGNAR o servidor JEAN CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, portador do CPF n. 416.153.441-87, ou, no impedimento deste, o servidor FABIO JÚNIO DANTAS, portador do CPF n. 709.401.421-04, como Gestor do Convênio n. 01/2013-CJF, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual de Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a designação de gestor de termo de cooperação mútua.

Nº 2013/00172 - Art. 1º Designar a servidora MARIA AMÉLIA MAZZOLA, portadora do CPF n. 488.135.831-68, ou, no impedimento desta, a servidora MARIA DAS GRAÇAS COSTA BALDEZ, portadora do CPF n. 113.507.761-49, como gestora do Termo de Cooperação Mútua n. 0003-2013, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e o Senado Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

Nº 2013/00173 - Art. 1º Designar a servidora VERA LÚCIA DA ROCHA ARAÚJO, portadora do CPF n. 351.685.441-34, ou, no impedimento desta, a servidora ANA MARIA ABRAHÃO NICOLETTI, portadora do CPF n. 373.154.551-91, como gestora do Contrato n. 05/2013-CJF, firmado com a empresa ITA CARIMBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a nomeação de gerente de projeto –
INFOVIA

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00061, resolve:

Nº 2013/00174 - Art 1º DESIGNAR o servidor André Ricardo Lapetina Chiaratto, Secretário de Tecnologia da Informação, para atuar como Gerente do Projeto Estratégico, Instalação de Rede de Comunicação de Dados da Justiça Federal para integração da comunicação de dados entre os órgãos da Justiça Federal - INFOVIA, durante a fase de contratação.

Parágrafo único. O Gerente do Projeto será substituído em seus afastamentos pelo substituto automático da unidade onde está lotado.

Art. 2º São atividades básicas do Gerente do Projeto:

I - Estruturar, planejar e avaliar as atividades a serem executadas;

II - Integrar e coordenar as partes interessadas para o alcance dos prazos, custos, escopo e qualidade esperados;

III - Controlar as ações e adotar medidas de correção;

IV - Preparar e divulgar a documentação e as informações sobre as fases do projeto, observando as orientações e normas indicadas pelo Escritório de Projetos do Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 20/05/ 2013, seção II, página 80.

Dispõe sobre substituição eventual de cargos em comissão e funções comissionadas na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00175 - Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, os cargos em comissão e as funções comissionadas adiante especificados, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

EDILBERTO ATAÍDE CAVALCANTE SOBRINHO, matrícula 412, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Secretário de Tecnologia da Informação, Código CJ-3.

MARCUS VINÍCIUS TINOCO GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO, matrícula 767, requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para Coordenador Técnico da AC-JUS e Segurança, Código CJ-1.

MARCELO BARRETO DE ARRUDA, matrícula 461, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Subsecretário de Engenharia de *Software*, Código CJ-2.

RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula 670, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe da Seção de Suporte à Engenharia de *Software*, Código FC-6, da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de *Software*.

LEANDRO AUGUSTO PERES BARBOSA, matrícula 339, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe da Seção de Sustentação de *Software*, Código FC-6, da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de *Software*.

VALÉRIA PRADO ARCÍRIO DE OLIVEIRA BRAGA, matrícula 457, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Subsecretária de Tecnologia e Suporte Técnico, Código CJ-2.

ROBERTO BERLIM FONSECA, matrícula 402, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe da Seção de Suporte a Serviços, Código FC-6, da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico.

WALDEMAR ANTÔNIO ALVES, matrícula 468, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

100

Justiça Federal, para Chefe da Seção de Suporte à Infraestrutura, Código FC-6, da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico.

LIBÓRIO EDUARDO MELO JÚNIOR, matrícula 734, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para Chefe da Seção de Atendimento e Apoio, Código FC-6, da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico.

Art. 2º REVOGAR as Portarias n. CF-POR-2012/00314, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2012 e CF-POR-2012/00433, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de gestor contrato

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00181 - Art. 1º Designar a servidora MÔNICA REGINA FERREIRA ANTUNES, portadora do CPF n. 820.220.111-04, ou, no impedimento desta, a servidora CLÁUDIA BARTOLO PATTERSON, portadora do CPF n. 296.588.961-20, e o servidor RAUL CABRAL MÉRA, portador do CPF n. 001.183.927-94, como gestora do Contrato n. 016/2013-CJF, firmado com a empresa DUO ARQUITETURA & DESIGN S/S LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando, no que couber, o Manual do Gestor do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação de Gestor das Atas de Registro de Preços n. 05, 06, 07 e 08/2013.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00189 - Art. 1º Designar o servidor JOSÉ ADELSON ROCHA, portador do CPF n. 442.421.666-72, ou, no impedimento deste, o servidor CLÁUDIO BARRETO BAPTISTA, portador do CPF n. 186.156.511-91, como gestor das Atas de Registro de Preços n. 05, 06, 07 e 08/2013-CJF, firmadas com as empresas, EK MORE PAPÉIS-EPP, MELO&PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS-EPP-LASERPEL e SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando, no que couber, o Manual de Gestão de Contratos do STJ, disponível na Intranet do CJF.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 129, de 12 de abril de 2013.

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa Faroclean Administração de Serviços e Brigada Ltda-ME.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, alínea g, da Portaria n. 91-PR de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CF-ADM-2012/00398,

RESOLVE:

Nº 2013/00190 - Art. 1º APLICAR penalidade de multa, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, à empresa FAROCLEAN

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

102

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E BRIGADA LTDA-ME, pelo descumprimento de cláusulas do Contrato Emergencial n. 002/2012-CJF, consoante abaixo indicado:

eq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
	Pagamento dos empregados	Cláusula 3 ^a , item 3.1, alínea m.	\$ 2.799,78
	Vale transporte e alimentação	Cláusula 3 ^a , item 3.1, alíneas o, p, q.	\$ 4.199,67
	Vale transporte	Cláusula 3 ^a , item 3.1, alínea o.	\$ 1.399,89
Aplicação do valor total da multa			\$ 8.399,34
Penalidades previstas na Cláusula 11 do Contrato Emergencial n. 002/2012, conforme memória de cálculo em anexo.			

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00091, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado como Aviso de Penalidade em 10/06/ 2013, seção III, página 186.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Administração.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00191 - DESIGNAR a servidora MARIA DAS DORES SALES SANTOS, matrícula 152, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em

substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, Código FC-6, da Coordenadoria de Análise Técnica da Subsecretaria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, nos períodos de 01 a 10/07/2013 e de 11 a 12/07/2013, em virtude de a titular, ROSÂNGELA ANTUNES FARIAS GUEDES, matrícula 337, encontrar-se em gozo de férias regulamentares e compensação de recesso forense, respectivamente.

Publicado em 07/06/ 2013, seção II, página 65.

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-2013/00222,

RESOLVE:

Nº 2013/00192 - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação dos serviços de acesso à base de dados CPF/CNPJ:

Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe: Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Técnico: Adriana Jesus de Moraes, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Administrativo: Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

3.2 TERMOS DE RETIFICAÇÃO

CJF-TRM-2013/00319 - Brasília, 10 de maio de 2013

R E T I F I C A Ç Ã O

No preâmbulo das Resoluções n. CJF-RES-2013/00241 e 242, de 7 de maio de 2013, publicadas no D.O.U., Seção 1, pág. 120/121, de 10

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

104

de maio de 2013, onde se lê: "Lei n. 12.798, de 17 de agosto de 2012",
leia-se: "Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012".

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

3.3 DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS									
Nº PCD	CPF	Servidor	Cargo/Função	Localidade	Objeto de Serviço	Período início	Período fim	Data pagamento	Vlr. Pagamento
227	021.462.214-29	ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	MCZ/BSB/MCZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	15/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.385,00
228	034.575.097-78	ROGÉRIO MOREIRA ALVES	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	VIX/BSB/VIX	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
229	977.441.407-10	LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
230	052.557.278-30	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação na reunião para implantação do Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, de 2 a 3.05, em Brasília.	2/5/2013	3/5/2013	8/5/2013	R\$ 831,00
231	230.446.594-34	JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	NAT/BSB/NAT	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
232	716.304.499-20	ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/BSB/CWB	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
233	478.819.680-87	ADEL AMERICO DE OLIVEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	POA/BSB/POA	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	15/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.385,00
234	780.542.496-91	GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/BSB/BHZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
235	497.761.501-87	PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	JUIZ (A) FEDERAL	GYN/BSB/GYN	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 05/2013****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

105

236	075.243.708-90	MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	15/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.385,00
237	166.049.908-93	KYU SOON LEE	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	14/5/2013	17/5/2013	13/5/2013	R\$ 1.939,00
241	005.732.995-87	FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	JUIZ (A) FEDERAL	MCZ/BSB/REC	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, 27.05 em Brasília-DF.	27/5/2013	28/5/2013	20/5/2013	R\$ 921,00
242	079.816.198-15	NEWTON DE LUCCA	JUIZ DO TRF	SAO/BSB/SAO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, 27.05 em Brasília-DF.	27/5/2013	28/5/2013	20/5/2013	R\$ 921,00
243	158.551.710-00	MARGA INGE BARTH TESSLER	PRESIDENTE DO TRF	POA/BSB/POA	Participação da Conselheira na Sessão do Colegiado, 27.05 em Brasília-DF.	26/5/2013	27/5/2013	20/5/2013	R\$ 921,00
244	344.180.161-04	MISAE GUERRA PESSOA DE ANDRADE	SECRETÁRIO	BSB/REC/BSB	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, 17.05, no TRF 5ª Região.	16/5/2013	17/5/2013	17/5/2013	R\$ 556,46
245	832.724.707-78	ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATT O	SECRETÁRIO	BSB/REC/BSB	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, 17.05, no TRF 5ª Região.	16/5/2013	17/5/2013	17/5/2013	R\$ 556,46
246	344.180.161-04	MISAE GUERRA PESSOA DE ANDRADE	SECRETÁRIO	BSB/RIO/BSB	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, 20.05, no TRF 2ª Região.	20/5/2013	20/5/2013	17/5/2013	R\$ 246,73
248	832.724.707-78	ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATT O	SECRETÁRIO	BSB/RIO/BSB	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, 20.05, no TRF 2ª Região.	20/5/2013	20/5/2013	17/5/2013	R\$ 246,73

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 05/2013****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

106

249	052.557.278-30	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/ REC/ SAO	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, 17.05, no TRF 5ª Região.	16/5/2013	17/5/2013	17/5/2013	R\$ 831,00
251	373.571.821-34	DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL	BSB/ NAT/ BSB	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e instalação do Sistema Integrado de Execução Penal-SIEP, dias 05 a 07, na Seção Judiciária do Ri	5/6/2013	7/6/2013	27/5/2013	R\$ 866,19
253	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ BHZ/ BSB	Participação em solenidade de assinatura do termo de Cooperação Técnica entre a Justiça Federal de Minas Gerais com a Secretaria de Desenvolvimento So	23/5/2013	23/5/2013	22/5/2013	R\$ 307,00
255	788.255.476-68	JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/ NAT/ BHZ	Participação em reunião relativa ao desenvolvimento e instalação do Sistema Integrado de Execução Penal-SIEP, dias 05 a 07, na Seção Judiciária do Ri	5/6/2013	7/6/2013	27/5/2013	R\$ 1.535,00
256	695.112.257-15	SERGIO SCHWAITZ ER	JUIZ DO TRF	RIO/ BSB/ RIO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 27.05, em Brasília.	27/5/2013	28/5/2013	24/5/2013	R\$ 921,00
257	052.557.278-30	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/ BSB/ SAO	Participação em reunião da Corregedoria Geral com os Presidentes dos Tribunais Regionais Federal, 27.05, em Brasília.	26/5/2013	27/5/2013	17/5/2013	R\$ 831,00
									R\$ 28.219,57

4 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

4.1 PORTARIAS**PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. 021, de 22 de janeiro de 2003, e tendo em vista o disposto na Resolução n. 221 de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Nº 2013/00176 - DIVULGAR a Escala de Férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal relativa ao mês de FEVEREIRO de 2013:

Servidor: 26 - CARLOS ALBERTO PIRES Período: 2012/2013
Início : 2/2013 Final: 15/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 88 - ALCEU ALVES DE AVELAR Período: 12/2013 Início : 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1
Servidor: 167 - FRANCISCO ARNUBEM FELIPE DE CARVALHO Período: 2012/2013 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 172 - JOSENI NONATO DA SILVA Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 4/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 185 - MILCA CÉLIA GUSMÃO Período: 2012/2013 Início: 25/2/2013 Final: 6/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 203 - DERCIDES RODRIGUES DA SILVA Período: 2012/2013 Início : 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 273 - SÔNIA CALHMAN DE MIRANDA Período: 2011/2012 Início: 25/2/2013 Final: 6/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 276 - IDÁLIA DE SÁ Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 3 Servidor: 296 - MÔNICA LACERDA DE MEDEIROS SALGADO Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 4/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 402 - ROBERTO BERLIM FONSECA Período: 2011/2012 Início: 20/2/2013 Final: 1º/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 468 - WALDEMAR ANTÔNIO ALVES Período: 2012/2013 Início : 27/2/2013 Final: 8/3/2013 Parcela: 3 Servidor: 519 - ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 21/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 527 - RENATO DE OLIVEIRA PAES Período: 2012/2013 Início: 13/2/2013 Final: 14/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 571 - MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 601 - JOSÉ CELINO DA SILVA JÚNIOR Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 632 - RAUL CABRAL MÉRA Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 638 - SUZILA MENDONÇA GODOI Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 645 - MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE FLEURY Período: 2011/2012 Início: 18/2/2013 Final: 9/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 667 - LEONARDO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

108

BIANCARDI BARBOZA Período: 2012/2013 Início: 1º/2/2013 Final: 20/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 698 - ANA LUISA NOGUEIRA ARAGÃO Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 706 - CONSOLAÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 706 - CONSOLAÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS Período: 2012/2013 Início: 25/2/2013 Final: 25/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 710 - ROBERTO FERREIRA ALVES Período: 2012/2013 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 712 - MARIA DAS GRAÇAS BARRETO DE MATOS Período: 2013/2014 Início: 15/2/2013 Final: 16/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 714 - DENISE VASCONCELOS SOUTO Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 27/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 717 - ROBERTO ALLAN COSTA SANTOS Período: 2012/2013 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 721 - BRUNO MICHELS DA SILVA Período: 2012/2013 Início: 18/2/2013 Final: 27/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 724 - ROSANA NEDER ANDRADE Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 14/2/2013 Parcela: 1 Servidor: 729 - JONES CARDOSO DE MELO FILHO Período: 2011/2012 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2 Servidor: 756 - FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA Período: 2012/2013 Início: 13/2/2013 Final: 22/2/2013 Parcela: 2

Nº 2013/00177 - DIVULGAR a Escala de Férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal relativa ao mês de MARÇO de 2013:

Servidor: 138 - MARIA SELMA TORRES DA SILVA Período: 2012/2013 Início: 4/3/2013 Final: 13/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 140 - ALBA VALÉRIA GOMES PAZ RODRIGUES Período: 2011/2012 Início: 9/3/2013 Final: 26/3/2013 Parcela: 2 Servidor: Período: 2010/2011 Início: 4/3/2013 Final: 23/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 182 - RAIMUNDA MOREIRA LIMA Período: 2011/2012 Início: 4/3/2013 Final: 15/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 202 - MARCOS TEIXEIA Período: 2012/2013 Início: 13/3/2013 Final: 22/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 222 - RITA HELENA DOS ANJOS Período: 2012/2013 Início: 11/3/2013 Final: 22/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 271 - MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE Período: 2012/2013 Início: 18/3/2013 Final: 27/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 296 - MÔNICA CERDA DE MEDEIROS SALGADO Período: 2012/2013 Início: 5/3/2013 Final: 22/3/2013 Parcela: Servidor: 410 - JACKSON ARTAXERXES MATOS Período: 2010/2011 Início: 18/3/2013 Final: 27/3/2013 Parcela: 3 Servidor: 660 - CAMILA RESENDE SALVIANO Período: 2012/2013 Início: 14/3/2013 Final: 26/3/2013 Parcela: 2 Servidor: 672 - VANDA SALLES MENEZES

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

109

Período: 2012/2013 Início: 18/3/2013 Final: 27/3/2013 Parcela: 2
Servidor: 754 - ILMARA BASTOS PAREDES Período: 2012/2013 Início:
18/3/2013 Final: 27/3/2013 Parcela: 1 Servidor: 768 - CYVA REGATTIERI
DE ABREU Período: 2011/2012 Início: 18/3/2013 Final: 6/4/2013 Parcela: 2

Nº 2013/00178 - DIVULGAR A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RELATIVA AO MÊS DE ABRIL DE 2013:

Servidor: 51 - WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JÚNIOR
Período: 2011/2012 Início: 22/4/2013 - Final: 22/4/2013 Parcela: 1 Servidor:
69 - NILSON SOUSA DE OLIVINDO Período: 2011/2012 Início: 1º/4/2013 -
Final: 10/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 72 - LANY MACIEL LIMA Período:
2011/2012 Início: 8/4/2013 - Final: 17/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 101 -
VILEBALDO VIEIRA DA CRUZ Período: 012/2013 Início: 3/4/2013 Final:
12/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 106 - GILSON VIEIRA AMARAL Período:
2011/2012 Início: 24/4/2013 - Final: 3/5/2013 Parcela: 2 Servidor: 157 -
SOLANGE DE CÁSSIA LIBERAL AMADOR Período: 2012/2013 Início:
1º/4/2013 - Final: 12/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 160 - SHEILA CAMPELLO
FARIAS GIBAILE Período: 2012/2013 Início: 22/4/2013 - Final:
1º/5/2013 Parcela: 1 Servidor: 178 - MÁRCIO GOMES DA SILVA Período:
2011/2012 Início: 1º/4/2013 - Final: 19/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 201 -
CLÁUDIO BARRETO BAPTISTA Período: 2012/2013 Início: º/4/2013 -
Final: 10/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 223 - SANDRA MARIA DOS SANTOS
SILVA Período: 2012/2013 Início: 1º/4/2013 - Final: 12/4/2013 Parcela: 2
Servidor: 225 - HOTHNEA SOUZA DE BRITO TAVARES Período:
2010/2011 Início: 1º/4/2013 - Final: 19/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 280 -
CLARICE NUNES DA SILVA MONTEIRO Período: 2011/2012 Início:
1º/4/2013 - Final: 10/4/2013 Parcela: 3 Servidor: 282 - ALEXANDRE
FAGUNDES Período: 2012/2013 Início: 29/4/2013 Final: 18/5/2013 Parcela:
2 Servidor: 285 - JURANDIR BATISTA SOUSA Período: 2011/2012 Início :
1º/4/2013 Final: 18/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 294 - REINALDO NEVES
PEREIRA Período: 2012/2013 Início: 1º/4/2013 Final: 10/4/2013 Parcela: 1
Servidor: 300 - LUCINDA SIQUEIRA CHAVES Período: 2012/2013 Início :
10/4/2013 Final: 19/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 309 - HERCÍLIO LUIZ
TAVARES JÚNIOR Período: 10/2011 Início: 1º/4/2013 Final: 19/4/2013
Parcela: 2 Servidor: 318 - MARCOS LESSA DE SANTA ANA Período:
2011/2012 Início: º/4/2013 Final: 19/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 364 - EDNA
LÚCIA DA SILVA MOURA Período: 2010/2011 Início : 1º/4/2013 Final:
10/4/2013 Parcela: 3 Servidor: 364 - EDNA LÚCIA DA SILVA MOURA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

110

Período: 2011/2012 Início : 11/4/2013 Final: 20/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 459 - MÔNICA REGINA FERREIRA ANTUNES Período: 2011/2012 Início : 10/4/2013 Final: 19/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 460 - MARCELO MASSAYUKI KOBAYASHI Período: 2010/2011 Início : 21/4/2013 Final: 30/4/2013 Parcela: 3 Servidor: 529 - JODAIAS ANTONIO DE ARAUJO Período: 011/2012 Início : 15/4/2013 Final: 4/5/2013 Parcela: 2 Servidor: 545 - EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO Período: 2011/2012 Início : 17/4/2013 Final: 3/5/2013 Parcela: 1 Servidor: 550 - ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA Período: 2012/2013 Início: 1º/4/2013 Final: 10/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 553 - ARIANE EMÍLIO KLOTH Período: 2012/2013 Início 15/4/2013 Final: 26/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 65 - ANGELO TEIXEIRA DE RESENDE Período: 2011/2012 Início: 1º/4/2013 Final: 30/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 616 - VANY XAVIER DUARTE Período: 2012/2013 Início 1º/4/2013 Final: 20/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 680 - IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA Período: 2012/2013 Início : 1º/4/2013 Final: 10/4/2013 Parcela: 2 Servidor: 700 - JOSIE DE MENEZES BARROS Período: 2011/2012 Início : /4/2013 Final: 17/4/2013 Parcela: 1 Servidor: 753 - MARIA VIRGÍNIA GUIMARÃES CORRÊA Período: 2011/2012 Início : 30/4/2013 Final: 29/5/2013 Parcela: 1 Servidor: 759 - GISCARD STEPHANOU SILVA Período: 2012/2013 Início : 26/4/2013 Final: 10/5/2013 Parcela: 2 Servidor: 768 - CYVA REGATTIERI DE ABREU Período: 2012/2013 Início : 8/4/2013 Final: 17/4/2013 Parcela: 1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre Interrupção de férias de servidor

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 2013/00182 - INTERROMPER, a partir de 23/5/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/01187 da Secretaria-Geral, a 1ª parcela das férias regulamentares do período aquisitivo 2012/2013 do servidor EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO, matrícula 752, requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, marcadas para o período

de 22 a 31/5/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 2013/00183 - INTERROMPER, a partir de 23/5/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/01187 da Secretaria-Geral, a 1ª parcela das férias regulamentares do período aquisitivo 2012/2013 do servidor EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO, matrícula 752, requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, marcadas para o período de 22 a 31/5/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 2013/00184 - INTERROMPER, a partir de 23/5/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/01187 da Secretaria-Geral, a 1ª parcela das férias regulamentares do período aquisitivo 2012/2013 do servidor EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO, matrícula 752, requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, marcadas para o período de 22 a 31/5/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

4.2 – DESPACHOS

PROCESSO N.: CF-PES-2013/00123

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

INTERESSADO: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

DEFIRO ao servidor FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Classe “A”, Padrão 3, do quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, a averbação de **2.070 (dois mil e setenta) dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 5 dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação**, relativo ao tempo de serviço prestado pelo servidor ao Tribunal Superior Eleitoral, no período de 01/08/2007 a 19/10/2008 (446 dias) e ao Tribunal Regional Trabalho da 23ª Região, no período de 20/10/2008 a 31/03/2013 (1.624 dias), com fundamento no art. 100 da Lei n. 8.112/90 c/c art. 9º e Anexo II da Resolução n. 141/2011/CJF.

Brasília, 29 de maio de 2013.

Estela Maria Barbosa da Cruz
Secretária de Recursos Humanos

5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº CJF-PRO-2013/00005

ASSUNTO: Treinamento de FJ 21 – Java para Desenvolvimento Web e FJ22 - Laboratório Java com Testes, JSF , Web Services e Design, para o período de 13 a 17/05/2013 e 20 a 22/05/2013.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Aovs Sistemas de Informática Ltda (Caelum), CNPJ nº. 05.555.382/0003-03, no valor de R\$ 18.667,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente à inscrição dos servidores Bruno Serafim da Costa Paz (TRF1), Luiz Carlos Lorenzo Peralba (TRF2), Ricardo Antônio Câmara da Silva (TRF3), Gleicy Nascimento (TRF5), Jackson Artaxerxes Matos (CJF) e Jones Cardoso de Melo Filho (CJF), no curso de FJ 21 – Java para Desenvolvimento Web e FJ22 - Laboratório Java com Testes, JSF, Web Services e Design; período de 13 a 17/05/2013 e 20 a 22/05/2013, com carga horária total de 60 horas.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 14/05/2013, seção III, página 132.

PROCESSO Nº CJF-ADM-2013/00167

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.997.528/0001-70, no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), para a inscrição dos servidores Angelita da Mota Ayres Rodrigues, José Gutemberg Moura Lucena e Paulo José Ribeiro Alves no curso “Auditoria de TI - de Acordo com as Normas, Métodos e Técnicas Aplicadas pelo TCU”, período de 24 a 26 de junho de 2013, carga horária de 24 horas, em Brasília/DF.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 31/05/2013, seção III, página 175.

5.2 - AVISOS DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2012-CJF

OBJETO: Comunicamos o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 013/2012 – CJF *em caráter irrevogável, com efeitos a partir da data de assinatura deste Termo*; Fundamentação: *art. 13, IV, do Decreto n. 3.931/2001 c/c a Cláusula Treze da Ata de Registro de Preços*; Data Assinatura do Termo de Cancelamento: *03/05/2013*; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: HENRI GRINBERG LEWIN – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária- Geral

Publicado no DOU em 08/05/2013, seção III, página 156.

5.3 RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO 14/2013

O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e o Registro de Preços para eventual Contratação de Solução de Infraestrutura de Servidores de Rede. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Cimcorp Internacional e Informática S/A. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 03 de maio de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos

Pregoeiro do CJP

Publicado no DOU EM 03/05/2013, seção III, página 211.

PREGÃO 17/2013

OBJETO: O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e a contratação do serviço para elaboração de projeto de sinalização visual exclusivo. Sagrou-se vencedor do certame a empresa DUO Arquitetura & Design S/S Ltda-ME. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7513 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 03 de maio de 2013.

Antonio Antunes de Oliveira

Pregoeiro do CJP

Publicado no DOU em 06/05/2013, seção III, página 163.

5.4 – EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 016/2013 – CJP

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **DUO ARQUITETURA & DESIGN S/S LTDA**; Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de projeto de sinalização visual exclusivo, com características de desenho adequadas à operacionalidade do Edifício do Conselho da Justiça Federal - CJP; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, no Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo CF-ADM-2012/00369; Data de assinatura: 15/05/2013; Vigência: 15/05/2013 a 11/11/2013; Valor do Contrato: R\$ 29.480,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2013; Programa de Trabalho: 060014; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: nº 2013NE000379; Signatários:

pelo Contratante: JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA – Secretário de Administração, Pela Contratada: CARLOS EDUARDO BARROS DE MENEZES – Sócio.

Jorge Ricardo Áureo Ferreira
Secretário de Administração

Publicado no DOU em 16/05/2013, seção III, página 167.

5.5 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2012 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**; Objeto: Repactuação, a partir de 1º/01/2013 sendo reajuste de 10% (dez inteiros por cento) e de 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito décimos por cento), sobre os salários, reajuste de 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o valor do auxílio alimentação, alteração do valor do vale- transporte repassado aos empregados, em virtude do reajuste dos salários, conforme dispõe a Cláusula Décima Terceira da CCT 2013/2013, alteração do valor do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, em virtude da fixação do salário mínimo em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme estabelecido no Decreto n. 7.872, de 26/12/2012, revisão do Contrato, em virtude da alteração do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, reduzindo o percentual de 3,00% para 1,50%, implicando na redução dos encargos sociais de 76,68% para 74,78%.; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei n. 8.666/1993, art. 65, § 5º, Decreto n. 2.271/1997, art. 5º, IN n. 02/2008-MPOG, art. 37 e ss na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registrada no MET sob o n. DF000297/2012, c/c a Cláusula Sexta, do Contrato, e no Processo CF-EOF-2012/00039 (SIGED n. 2009160596).; Data de assinatura: 03/05/2013; Valor Mensal Reajustado: R\$ 126.471,54; Nota de Empenho: 2013NE000319; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: FLÁVIO REZENDE DINIZ – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 06/05/2013, seção III, página 163.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **WMED UTI-MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP**; Objeto: Repactuação do Contrato n.º 20/2012 – CJF, pela superveniência de

disposição legal sobre a remuneração e os custos dos insumos e demais componentes das planilhas, mediante as seguintes alterações, a partir de 01/01/2013: reajuste de 9% sobre os salários, alterações dos valores do adicional de periculosidade de 30%, alteração do valor do adicional noturno de 20% para a categoria de bombeiro noturno, alteração do auxílio alimentação e do vale-transporte em virtude do reajuste dos salários, alteração do valor da Assistência Médica passando para R\$ 58,00, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tendo em vista o disposto na Súmula n.º 444 do TST e revisão do contrato em virtude de alteração do Seguro Acidente e Trabalho - SAT reduzindo o percentual de 3,50% para 3,08% ocasionando a redução do montante total dos encargos sociais de 71,63% para 71,12%; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Decreto n.º 2.271/1997, art. 5º, IN n.º 02/2008-MPOG, art. 37 e ss na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, registrada no MTE sob o n.º DF00084/2013, em 05/02/2013, e no Processo CF-ADM-2012/00118; Data de assinatura: 13/05/2013; Valor Mensal Reajustado: R\$ 57.557,92 e Valor Estimado (Feriado Remunerado) de R\$ 14.904,00 para Bombeiro Diurno e R\$ 17.377,92 para Bombeiro Noturno; Nota de Empenho: 2013NE000376; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: MIRIAM GOMES DA SILVA – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretário de Administração

Publicado no DOU em 14/05/2013, seção III, página 132.

**I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2012 – CJF
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA;** Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Termo de Cooperação n. 001/2012 – CJF, **a partir de 10 de maio de 2013**, inclusão do parágrafo único, na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação, dispondo sobre o abatimento nos valores transferidos ao Conselho da Justiça Federal, no caso deste Órgão utilizar os serviços da Gráfica Digital do Superior Tribunal de Justiça e acréscimo de 25% ao valor inicial do ajuste, contados a partir da assinatura; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.57, II c/c art. 65, II § 1º Decreto n. 6.170/2007 c/c a Cláusula Oitava e Doze do referido Termo de Cooperação, e no Processo Administrativo CF-ADM-2012/00275 - SIGED n. 20101610754 - (Processo Administrativo STJ n. 6591/2011); Data de assinatura: 09/05/2013; Signatários: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal e MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO – Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 14/05/2013, seção III, página 132.

**I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 002/2012 - CJF
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO - TST**; Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Termo de Cooperação n. 002/2012 – CJF, **a partir de 28 de agosto de 2013**; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, Decreto n. 6.170/2007 c/c a cláusula sétima do referido Termo de Cooperação Técnica, e no Processo Administrativo n. CF-EOF-2012/00310 - e (Processo Administrativo TST n. 501.41312012-3); Data de assinatura: 20/05/2013; Signatários: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal e GUSTAVO CARIBE DE CARVALHO – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 22/05/2013, seção III, página 166.

5.6 EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO N. 01/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; Objeto: Viabilização da concessão de empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do Conselho da Justiça Federal, mediante consignação em folha de pagamento; Fundamentação Legal: Parágrafo único do art. 45 da Lei n. 8112, de 1990, os artigos 128 e seguintes, da Resolução n.º 04 de 14 de março de 1988, e, no que couber, no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no Processo CF-ADM-2012/00490; Data de assinatura: 10/05/2013; Vigência: 10/05/2013 a 09/05/2018; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: MARCO ANTONIO DE SOUSA MOTA – Gerente Geral da Caixa Econômica Federal – Agência STJ.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 14/05/2013, seção III, página 132.

5.7 EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ N. 005/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Objeto: Conjugação de esforços para implantação de *site* de contingência entre órgãos partícipes, com objetivo de prover serviços tecnológicos essenciais; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93; Data de assinatura: 21/05/2013; Signatários: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal e MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO – Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU em 22/05/2013, seção III, página 166.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; Objeto: Adoção de ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país, visando à formação, e ao aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, e no Processo Administrativo n. CF-ADM-2012/00478; Data de assinatura: 27/05/2013; Signatários: Ministro FELIX FISCHER – Presidente do Conselho da Justiça Federal e MARIA DO ROSÁRIO NUNES – Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos.

Ministro Felix Fischer
Presidente

Publicado no DOU em 31/05/2013, seção III, página 175

6 - CORREGEDORIA-GERAL

6.1 PORTARIAS

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre Instituição de grupo de trabalho para o V Workshop do Sistema Penitenciário Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

119

O Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00188 - Instituir grupo de trabalho para coordenar o V Workshop do Sistema Penitenciário Federal, tendo como Coordenador-Geral o Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte WALTER NUNES JÚNIOR e como Coordenador-Adjunto o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU em 03/06/2013, seção II, página 60.